



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ
DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIV — 86.º — DA REPÚBLICA — N.º 23.178

BELÉM — SÁBADO, 27 DE DEZEMBRO DE 1975

GOVERNADOR DO ESTADO
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
VICE-GOVERNADOR
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
GABINETE CIVIL
Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO
GABINETE MILITAR
Major **FRANCISCO RIBEIRO MACHADO**

Secretariado

Secretário de Estado de Administração
Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado da Fazenda
Dr. CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Eng.º PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. MANOEL AYRES
Secretário de Estado de Educação
Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR
Secretário de Estado de Agricultura
Eng.º Agr.º ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública
Coronel de Exerc. **DIRCEU BITTENCOURT DE SA**
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Consultor Geral do Estado
Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS. Respondendo

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

32 PÁGINAS

DECRETOS NS. 9.408 — 9.415 — 9.416

do Governo do Estado.

— x —

PORTARIAS — da Secretaria de Estado de Agricultura

— x —

LEI N. 792/75 — da Prefeitura Municipal de Marapanim

— x —

CONTRATO N. 29/75 — Da Companhia de Saneamento do Pará — COSANPA.

— x —

TERMO DE CONTRATO — do Ministério da Aeronáutica.

— x —

BOLETINS NS. 190 — 191 e 192/75 — da Justiça Federal de 1.ª Instância.

— x —

ATOS E ACORDÃO — do Tribunal Regional Eleitoral

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 9408 DE 19 DE
DEZEMBRO DE 1975

Aprova o Regulamento dos Concursos Públicos e Provas de Habilitação, de conformidade com a Seção II, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica aprovado o Regulamento dos Concursos Públicos e Provas de Habilitação, que acompanha o presente Decreto, para o provimento de cargos do Quadro Permanente do Pessoal Civil da Administração Pública Estadual.

Art. 2.º — Compete à Secretaria de Estado de Administração (SEAD) como órgão central do sistema administrativo, promover direta, ou indiretamente, o recrutamento, a seleção e o aperfeiçoamento do Pessoal Civil do Estado.

Art. 3.º — Os concursos públicos cujos editais de abertura de inscrições já foram publicados no Diário Oficial do Estado, continuam a reger-se pelas normas regulamentares neles referidos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração
(G. — Reg. n. 4130).

REGULAMENTO DOS CONCURSOS PÚBLICOS E PROVAS DE HABILITAÇÃO A SEREM REALIZADOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º — Compete à Secretaria de Estado de Administração, através do Departamento de Administração do Pessoal Civil (DAPC), promover direta ou indiretamente o recrutamento e a seleção para o provimento dos cargos do Quadro Permanente do Pessoal Civil da Administração Pública Estadual.

Parágrafo único — O recrutamento a que se refere o artigo anterior será externo, mediante concurso público, ou interno, mediante prova de habilitação, e processar-se-á de conformidade com a lei e com este regulamento.

Art. 2.º — Cada concurso público ou prova de habilitação constituirá um projeto, sob a responsabilidade de um

gerente, designado pelo Secretário de Estado de Administração, mediante indicação do titular do Departamento de Administração do Pessoal Civil.

§ 1.º — Será fixada pelo Secretário de Estado de Administração, conforme Decreto n. 9407 de 19 de dezembro de 1975, a remuneração, quando couber, dos trabalhos de gerência, planejamento, elaboração, aplicação e correção de provas.

§ 2.º — Os mesmos critérios de remuneração serão observados quando os trabalhos forem, excepcionalmente, realizados por pessoas estranhas ao Serviço Estadual Público.

§ 3.º — A Secretaria de Estado de Administração baixará instruções normativas quanto à competência e atribuições dos gerentes, pessoal técnico e auxiliar.

INSCRIÇÕES

Art. 3.º — Dar-se-á abertura ao concurso público ou à prova de habilitação com a divulgação do respectivo edital, que esclarecerá:

- datas de início e término das inscrições;
- requisitos para provimento do cargo e forma de seu preenchimento pelos candidatos;
- tipo, natureza, programa e valor das provas, indicação dos títulos valorizáveis, quando couber e dos critérios para seu julgamento, bem como valor global dos títulos em relação às provas;
- matérias das provas, ou partes destas que possuírem caráter eliminatório, de habilitação ou complementar;
- limites e critérios de apuração do resultado final;
- outras condições ou exigências necessárias.

Art. 4.º — O prazo para inscrições será estipulado de acordo com as necessidades de provimento dos cargos públicos vagos.

Art. 5.º — O processo de inscrição constará da apresentação do comprovante de pagamento da respectiva taxa do Concurso ou prova de habilitação e documentos de identidade a serem definidos no Edital.

Art. 6.º — Os limites de idade previstos no edital serão verificados de acordo com a data de encerramento das inscrições.

Art. 7.º — A relação de candidatos inscritos será homologada pelo Sr. Se-

cretário de Estado de Administração, e publicada no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único — Homologadas as inscrições, não mais será o prazo destas reaberto, nem alterados os termos do edital de abertura.

CONCURSO PÚBLICO

Art. 8.º — Os concursos públicos serão de provas, ou de provas e títulos, conforme estabelecido no art. 18 da Lei n. 749 de 24.12.1953.

Art. 9.º — Salvo as disposições específicas, os limites de idade, de que trata o art. 6.º, não se aplicam aos ocupantes de cargos públicos estaduais.

PROVA DE HABILITAÇÃO

Art. 10 — A prova de habilitação, constará obrigatoriamente de três partes: prova escrita ou prática, prova de títulos e prova de merecimento.

Parágrafo único — Cada prova valerá até 100 pontos.

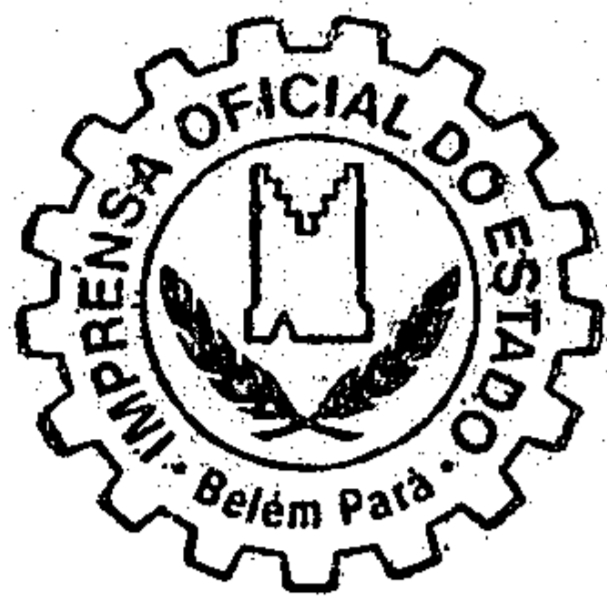
Art. 11 — A prova escrita ou prática, basear-se-á nas atribuições do cargo, conforme estabelecer o edital de abertura das inscrições.

§ 1.º — Para os cargos integrantes dos Serviços de Apoio Administrativo, dar-se-á destaque aos conhecimentos de português e redação oficial, bem como da legislação específica para o desempenho de cargo, respeitado o nível de escolaridade exigido.

§ 2.º — Em todos os cargos pertencentes aos demais serviços do Quadro Geral, dar-se-á sempre maior ênfase aos conteúdos cujos conhecimentos seriam fundamentais para o bom desempenho do cargo.

Art. 12 — Na prova de títulos serão considerados:

- trabalhos realizados, pertinentes às atribuições do cargo pleiteado;
- certificados de aprovação em cursos relacionados com a classe à qual concorre, não sendo valorizáveis os que apenas comprovem a condição de escolaridade mínima, exigida em lei, para o desempenho do cargo;
- tempo de serviço em cargos afins, computado na forma da Lei;
- exercício, como titular ou substituto, na forma da Lei, de cargo em comissão ou função gratificada em unidade administrativa com funções relaciona-



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
 Diretoria, Administração,
 Redação e Oficinas:
 Av. Almirante Barroso, 735
 Belém - Pará

FONES:
 Gabinete do Diretor: 26-0858
 Diretoria de Administração: 26-1196
 Diretoria de Documentação e Divulgação: 26-0859

Posto de Vendas Centro,
 Rua 13 de Maio, 280-1
 Fone: 22-0174

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
 Diretora de Documentação e Divulgação
Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
 Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBAO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Crs	D. O.	Crs
Anual	700,00	N.º atrasado ao ano	
Semestral	400,00	.. aumenta ..	2,00
Outros Estados e Municípios		Publicações	
		Página comum, cada centímetro..	15,00
		Página de Contabilidade - preço fixo	1.300,00
N.º avulso..	3,00		
Anual	1.000,00		
Semestral	500,00		

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 3 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

das ou afins ao conteúdo ocupacional do cargo pleiteado.

Art. 13 — A prova de merecimento, passa a ser regida pelas disposições deste Regulamento.

Art. 14 — Adquire-se o merecimento exclusivamente no serviço público estadual e a prova respectiva constará de duas partes:

I — assiduidade, com valor de até sessenta pontos;

II — disciplina, com valor de até quarenta pontos.

Art. 15 — Serão atribuídos pontos negativos às faltas e penas disciplinares, descontáveis dos valores previstos no art. 15, apurados de acordo com as seguintes fórmulas:

I — Assiduidade

A) Faltas não justificadas:

Total de faltas x 50

Total de anos de serviço

B) Faltas justificadas:

Total de FJ x 20

Total de anos de serviço

II — Disciplina

a) Repreensão:

Total de repreensões x 60

Total de anos de serviço

B) Suspensão ou suspensão convertida em multa:

a) Total de suspensões até 30 dias cada x 100

Total de anos de serviço

b) Total de suspensões, de 31 a 60 dias cada x 120

Total de anos de serviço

c) Total de suspensões, de 51 a 90 dias cada x 150

Total de anos de serviço

§ 1.º — A contagem do tempo de serviço estadual, para efeito dos cálculos a que alude este artigo, será feita em dias convertidos em anos, arredondando-se mais o tempo de serviço que ultrapasse de um semestre.

§ 2.º — Na apuração final dos pontos negativos, far-se-á arredondamento, desprezando-se a fração até 0,5 e aumentando-se, para a unidade seguinte, a que igualar ou exceder a 0,5.

Art. 16 — Para a apuração do merecimento será considerado todo o tempo de serviço público estadual dos candidatos descontando-se, porém, os pontos negativos de acordo com o art. 15 apenas nos cinco anos que antecederam à abertura das inscrições.

REALIZAÇÕES DAS PROVAS E APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS

Art. 17 — Os candidatos serão submetidos às provas em dia, hora e local

divulgados, mediante edital, com antecedência mínima de oito dias.

§ 1.º — Somente será admitido à prestação de prova, o candidato que exibir, no ato, documento hábil de sua identidade.

§ 2.º — Não haverá segunda chamada em qualquer das provas, seja qual for o motivo alegado.

Art. 18 — Durante a realização de provas e sob pena de anulação das mesmas, não será permitido ao candidato:

I — comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao concurso público ou prova de habilitação, consultar livros ou apontamentos, bem como utilizar instrumentos próprios, salvo os expressamente permitidos no edital que marcar a data das provas;

II — ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente em casos especiais e na companhia de fiscal.

Parágrafo único — Será igualmente anulada a prova que apresentar sinais ou contiver expressões que possibilitem sua identificação.

Art. 19 — Nas provas que exigirem o emprego de aparelho de elevação de voz, pertencentes ou sob a responsabilidade do Estado, poderá ser determinada a imediata exclusão do candidato que demonstre não possuir a necessária capacidade no seu manejo, sem risco de danificá-lo.

Art. 20 — O sigilo quanto à identidade dos concorrentes será assegurado, adotando-se o critério de prévia numeração dos cadernos de provas, quando do concurso público ou prova de habilitação.

§ 1.º — A capa das provas será dividida, por pontilhados, em duas partes distintas mas igualmente numeradas: a parte superior será fixa e não poderá conter qualquer sinal identificatório, enquanto a parte inferior será destacável e nela os candidatos deverão apor a sua assinatura, logo após receberem a respectiva prova.

§ 2.º — Antes de iniciar a prova, a Comissão Examinadora procederá ao recolhimento das partes destacáveis das capas de provas, devidamente assinadas pelos candidatos, colocando-as, de imediato, em envelope que será lacrado à vista dos interessados.

§ 3.º — A nota será lançada, nas provas escritas, antes do trabalho de identificação, que se fará publicamente.

Art. 21 — Nas provas de habilitação e nos concursos públicos de provas e títulos, estes deverão ser apresentados, no prazo assinalado em edital, relacionados em três vias de igual teor.

JULGAMENTO DAS PROVAS E DOS TÍTULOS

Art. 22 — Na atribuição de pontos ou notas de qualquer prova, ou na apuração dos resultados parciais ou finais ficam vedados arredondamentos, salvo os previstos nos parágrafos do art. 15.

Art. 23 — O julgamento dos títulos será feito nos termos dos critérios estabelecidos no edital de abertura, e o respectivo resultado será publicado no Diário Oficial do Estado.

§ 1.º — Quando o concurso for de provas e de títulos, a estes não poderá ser atribuído valor total superior ao daquelas provas.

§ 2.º — A nenhum título será atribuído isoladamente, valor superior a três quartos da nota máxima atribuível ao conjunto destes.

§ 3.º — Somente serão apreciados os títulos que houverem sido apresentados nos prazos fixados nos editais ou avisos.

§ 4.º — O exercício do mesmo cargo ou função não poderá ser valorizado diversamente tão só em razão do órgão em que houver ocorrido.

§ 5.º — Em nenhum caso será permitido a revisão de provas.

DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 24 — O Secretário de Estado de Administração designará, em 05 dias antes da data marcada para a realização das provas, uma Comissão Examinadora, para preparar, aplicar e julgar as provas, bem como elaborar a relação de candidatos aprovados, nos termos do Edital que determinou a abertura das inscrições.

Art. 25 — A escolha dos membros da Comissão Examinadora, recairá em pessoas de comprovado conhecimento nas matérias objeto de concurso e de reconhecida idoneidade moral.

Art. 26 — A Comissão Examinadora compete providenciar a reprodução das matrizes de provas, adotando todas as medidas que assegurem a manutenção do sigilo.

Art. 27 — Cada Comissão Examinadora será auxiliada por fiscais, designados pelo Secretário de Estado de Administração, dentre funcionários ou pessoas estranhas de acordo com as necessidades do concurso.

DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO

Art. 28 — Só será considerado aprovado, o candidato que satisfizer os requisitos pré-fixados no Edital de Inscrições.

Art. 29 — A homologação do concurso será feita pelo Secretário de Estado de Administração, dentro do prazo de três meses contados a partir da data de abertura das inscrições, de

acordo com o que estabelece o art. 21 da Lei n. 749 de 24.12.1953.

Parágrafo Único — Para efeito de homologação, compete ao Departamento de Administração do Pessoal Civil (DAPC) apresentar relatório sobre o desenvolvimento das atividades do Concurso, contendo:

- histórico das atividades preliminares do concurso;
- cópia do Edital;
- cópia dos atos designativos da Comissão Examinadora e de fiscais;
- cópia das provas;
- definição dos critérios adotados no julgamento dos títulos, quando for o caso;
- relação dos candidatos aprovados;
- ocorrências havidas durante a realização do Concurso.

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 30 — O Secretário de Estado de Administração, no prazo de quinze dias, contados do recebimento dos resultados finais, encaminhados com circunstanciado relatório pelo DAPC, homologará a classificação do concurso público ou da prova de habilitação.

Art. 31 — Nos concursos públicos de provas e títulos e nas provas de habilitação, terão preferência para nomeação, em ordem sucessiva, dentre os candidatos que obtiverem idêntica classificação:

- os que obtiverem maior nota nas provas escritas;
- os que obtiverem maior nota na matéria considerada principal no edital respectivo;
- os que possuírem maior tempo de serviço público estadual;
- os que possuírem maior tempo de serviço público;
- os que tiverem maior idade;
- os que possuírem maior número de dependentes.

Parágrafo Único — Quando o concurso público for apenas de provas ou só de títulos, os critérios sucessivos de desempate serão os da alínea "c" em diante.

Art. 32 — Todos os prazos previstos ou referidos em dias, neste Regulamento, contam-se do dia imediato ao da divulgação.

Art. 33 — A divulgação total ou parcial de editais, avisos ou outros atos de educação de concurso público ou prova de habilitação, far-se-á através de publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 34 — Os casos omissos neste Regulamento, serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Administração, mediante proposição do titular do DAPC.

DECRETO N. 9415 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1975

Prorroga até 30 de junho de 1976, os prazos fixados no art. 88, parágrafo 2º, do Decreto-Lei 57/69 e no art. 197, do Decreto n. 7.454/71.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, especialmente a que lhe foi atribuída pelo parágrafo único do art. 34, da Lei n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e,

Considerando que o Decreto n. 9.203, de 15 de julho de 1975, dando nova redação ao art. 197, do Regulamento de Terras em vigor, permitiu a regularização dos excessos de áreas verificadas nos aforamentos existentes em áreas do Estado;

Considerando que esse ato do Poder Executivo, decorreu de projeto de lei aprovado pela Assembléia Legislativa, ao qual, embora aceitando a idéia, foi oposto veto apenas para melhor ajustá-lo à legislação agrária do Estado;

Considerando que a Lei n. 4.584/75, objetivou, simultaneamente, organizar o ITERPA e dotá-lo de critérios capazes de resolverem as principais situações irregulares pendentes no setor fundiário paraense;

Considerando que, entre essas situações, encontra-se a venda aos atuais ocupantes e titulares de boa fé de lotes cujos títulos foram anulados por irregularidades anteriores a 15 de junho de 1964;

Considerando que, para ambos os processos acima referidos, o prazo fixado se esgotará a 31 de dezembro do corrente ano, prazo esse que se revelou insuficiente, quer por precariedade de divulgação, quer pelo retardamento na instalação do ITERPA, quer ainda pela minuciosa documentação exigida;

Considerando que o propósito do Governo é o de estimular os interessados que satisfizerem os requisitos legais a regularizarem a sua titulação, assegurando, por um lado, a receita devida ao Estado e, por outro, a legitimidade de que necessitarem para os seus projetos agro-pecuários, ou extrativistas;

Considerando que, após o encerramento do prazo dessas legalizações, o Governo não pretende reabri-los tomando todas as providências necessárias à recuperação da posse do seu patrimônio devoluto e ao cancelamento dos cadastros e registros que não se fundarem em títulos legais;

D E C R E T A :

Art. 1º — Ficam prorrogados até 30 de junho de 1976, os seguintes prazos:

- O estabelecido pelo art. 197, do Decreto n. 7.454, de 19 de fevereiro de

1971, com a redação que lhe deu o Decreto n. 9.023, de 15.06.1975.

b) O estabelecido pelo art. 83, parágrafo 2º, do Decreto-Lei n. 57, de 23 de agosto de 1969, com a redação que lhe deu o art. 27, item VIII, da Lei n. 4.584, de 08 de outubro de 1975.

Art. 2º — O prazo para a conclusão das demarcações a que se refere o art. 197, do Decreto n. 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, fica fixado para 30 de junho de 1977, com a ressalva feita no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único — O presidente do ITERPA, ouvidos os órgãos técnicos da autarquia, poderá prorrogar o prazo final das demarcações em curso, se ocorrerem, a seu critério, motivos de força maior que o justifiquem e desde que os interessados requeiram e comprovem antes do esgotamento do prazo normal.

Art. 3º — Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de dezembro de 1975

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. — Reg. n. 4135)

DECRETO N. 9416 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1975

Autoriza o Secretário de Estado da Fazenda a conceder parcelamento de ICM, observadas às condições que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições contidas no artigo 91, inciso IV da Constituição Política do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica o Secretário de Estado da Fazenda, excepcionalmente, autorizado a conceder desdobramento em duas (2) parcelas, do Imposto sobre Circulação de Mercadorias devido pelas

empresas comerciais que realizam vendas pelo sistema de crediário ou de financiamento, correspondente às operações realizadas durante o mês de dezembro de 1975, vencendo a primeira no dia 10 de janeiro, e, a segunda, no dia 20 de fevereiro de 1976.

Art. 2º — Não serão beneficiados com a faculdade estabelecida no artigo 1º, os contribuintes que estiverem em débito para com a Fazenda Estadual, relativamente ao ICM sobre operações realizadas até o mês de novembro.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de dezembro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Prof. Hélio Antonio Mokarzel

Secretário de Estado de Administração

Dr. Clóvis de Almeida Mácola

Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA

Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 194/75

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Baixar a seguinte escala de férias, com vigência para o ano de 1976, para o pessoal regido pela C.L.T. que prestam serviço na Secretaria de Estado de Agricultura, como vai discriminando a seguir:

- 1 — Argemiro Wanderley Picanço Diniz — Agosto;
- 2 — Alberto Costa Pereira — Dezembro;
- 3 — Avelino Pereira dos Santos — Setembro;
- 4 — Aldo Caetano Silva Pereira — Novembro;
- 5 — Ana Maria Leitão de Carvalho — Junho;
- 6 — Antonio Reimão — Agosto;
- 7 — Antonio Cláudio Medeiros dos Santos — Abril;
- 8 — Alberto Nunes Martins — Novembro;
- 9 — Agamor dos Santos Neves — Abril;
- 10 — Avelino Lázaro Rodrigues — Julho;
- 11 — Antonio dos Santos Filho — Novembro;
- 12 — Albano dos Santos Oliveira — Fevereiro;
- 13 — Antonio Luiz Barros de Azevedo — Outubro;
- 14 — Almir Rocha Novaes de Oliveira — Julho;

AGRICULTURA

- 15 — Aldo Gonzaga da Silva — Maio;
- 16 — Antonio Jorge Lira — Setembro;
- 17 — Antonio Nazide Vaz da Fonseca — Julho;
- 18 — Benedito Teixeira Pires — Maio;
- 19 — Benedito Elias de Souza Filho — Dezembro;
- 20 — Carlos Alberto Gomes da Costa — Julho;
- 21 — Cláudio Calisto da Silva — Outubro;
- 22 — Carlos Guilherme Lavor Moreira — Julho;
- 23 — Carlos Alberto da Vera Cruz — Junho;
- 24 — Carlos Alves de Moraes — Novembro;
- 25 — Carlos Valentin da Silva — Dezembro;
- 26 — Conceição Castanheira de Oliveira — Dezembro;
- 27 — Carlos Augusto Nunes Gouveia — Dezembro;
- 28 — Carlos Américo da Silva Queiroz — Outubro;
- 29 — Carlos Alberto Dantas Manaças — Novembro;
- 30 — Custódio Raimundo Diogo Campos — Julho;
- 31 — Carlos Ribeiro do Nascimento — Junho;
- 32 — Domingos Luiz Felipe Marques — Dezembro;
- 33 — Deuza Maria Assunção Braga — Outubro;

34 — Domingos Gomes Filho — Dezembro;

35 — David José de Souza Ferreira — Dezembro;

36 — Domingos Rodrigues Borges — Novembro;

37 — Edmilson Raimundo de Melo Correa — Junho;

38 — Edmilson Pereira da Silva — Agosto;

39 — Eliete do Carmo Correa — Outubro;

40 — Edmilson Costa Pereira de Souza — Julho;

41 — Evandro dos Santos Barbosa — Dezembro;

42 — Elina Gaspar Silva — Julho;

43 — Eduardo Iassuhiro Ohashi — Abril;

44 — Eduardo Guimarães Teixeira — Março;

45 — Edina Maria Costa da Silva — Julho;

46 — Edinundo Modesto Siqueira de Castro — Setembro;

47 — Ferdinando Lisieux Passos — Julho;

48 — Francisco Pio Paternostro — Maio;

49 — Francisco Chavantes dos Reis — Agosto;

50 — Fátima de Nazaré Oliveira Melo — Junho;

51 — Fabiano Pontes Fidalgo — Julho;

52 — Francisco Milton Araújo — Julho;

53 — Graciela da Silva Santos — Julho;

- 54 — Gerson Luiz Mendes Teixeira — Julho;
- 55 — Garibalde Nicola Parente — Junho;
- 56 — Geraldo Neris da Silva — Outubro;
- 57 — Iracilda Santana de Brito — Agosto;
- 58 — Inácio Miranda Pires — Janeiro;
- 59 — Iassunori Egashira — Abril;
- 60 — Ismael Bitencourt Nogueira — Setembro;
- 61 — Iracema Moraes da Silva — Maio;
- 62 — João Carvalho de Souza — Setembro;
- 63 — João de Deus Nascimento de Oliveira — Julho;
- 64 — José Correa da Silva — Janeiro;
- 65 — José Elias Emim — Dezembro;
- 66 — Joaquim Esteves de Carvalho — Agosto;
- 67 — José Antonio Nunes de Barros — Outubro;
- 68 — Jonas Custódio Bonfim — Setembro;
- 69 — José Airton Mota de Castro — Agosto;
- 70 — José Carlos Gomes Coutinho — Novembro;
- 71 — José Ribamar Lopes de Lima — Agosto;
- 72 — Josué Torquato da Silva — Novembro;
- 73 — Januário Ferreira Teixeira — Dezembro;
- 74 — João Maria Charcha — Julho;
- 75 — João Alfredo Porciuncula — Julho;
- 76 — João Carvalho de Souza — Março;
- 77 — João Delmiro de Lima — Fevereiro;
- 78 — José Carlos de Souza — Março;
- 79 — João Fernando Pinheiro Moreira — Fevereiro;
- 80 — João Paz Barreto — Setembro;
- 81 — José Leovegildo de Azevedo Matos — Abril;
- 82 — José Francisco da Silva — Agosto;
- 83 — Jesus Nazareno Pinto de Almeida — Outubro;
- 84 — João Duarte Reis — Agosto;
- 85 — João Santana Costa — Novembro;
- 86 — José Maria Lopes Bitencourt — Julho;
- 87 — José Luiz Lopes Roland — Outubro;
- 88 — Kleber José da Rocha Briglia — Julho;
- 89 — Lucilia Gonçalves Pinheiro — Agosto;
- 90 — Luiz Nunes da Silva — Novembro;
- 91 — Luiz Carlos Pinto de Araújo — Dezembro;
- 92 — Luiz Carlos Sena Loureiro — Agosto;
- 93 — Lindivana Alves do Rosário — Junho;
- 94 — Lucilia Cora de Souza — Fevereiro;
- 95 — Luiz Jorge de Souza Cabral — Dezembro;
- 96 — Laercio Pereira Vulcão — Julho;
- 97 — Maria Amélia Mendes da Silva — Maio;
- 98 — Manoel Domingos Cordeiro de Souza — Agosto;
- 99 — Maria José Batista Aleixo — Agosto;
- 100 — Maria Lindalva Damasceno Assunção — Setembro;
- 101 — Maria Izabel Cardoso — Julho;
- 102 — Marly da Silva Jardim — Fevereiro;
- 103 — Manoel Pereira Júnior — Novembro;
- 104 — Manoel Izidorio da Conceição — Setembro;
- 105 — Minelvina Nascimento — Março;
- 106 — Malaquias Alexandre da Silva — Outubro;
- 107 — Milton Martins da Penha — Julho;
- 108 — Mário Antonio de Carvalho de Machado — Agosto;
- 109 — Manoel do Espírito Santo Bitencourt Cardoso — Setembro;
- 110 — Marcus Vinicius Ribeiro dos Santos — Agosto;
- 111 — Miguel Antonio Campos Reça — Outubro;
- 112 — Manoel Onivaldo Penafort Ataíde — Dezembro;
- 113 — Manoel Moreira de Oliveira — Outubro;
- 114 — Manoel Lopes dos Santos — Março;
- 115 — Melquiades dos Reis — Maio;
- 116 — Mirian Jansen Cutrim de Carvalho — Setembro;
- 117 — Mário Antonio de Macedo — Junho;
- 118 — Nilce Limeira Araújo — Julho;
- 119 — Nazaré Silva e Silva — Julho;
- 120 — Norma Suely Pinheiro Chaves da Costa — Dezembro;
- 121 — Natalino de Jesus Cabral Correa — Julho;
- 122 — Otávio Palmeira Greidinger — Novembro;
- 123 — Osvaldo Barbosa dos Santos — Junho;
- 124 — Osvaldo Armerinho da Silva — Junho;
- 125 — Durvaldo Raimundo Falaiche dos Santos — Julho;
- 126 — Pedro Vaz da Fonseca — Julho;
- 127 — Paulo Renato Correa Dias — Agosto;
- 128 — Placido Alves de Souza — Abril;
- 129 — Perola Maria da Silva Guer-Sá — Agosto;
- reiro — Julho;
- 130 — Raimundo Ribeiro da Costa — Agosto;
- 131 — Raimundo Batista Tavares — Agosto;
- 132 — Raimundo Marinho Cardoso — Maio;
- 133 — Raimundo de Jesus Castro da Silva — Março;
- 134 — Ruth Helena dos Santos Campos — Abril;
- 135 — Raimundo Carlos Damasceno Filho — Agosto;
- 136 — Renato Matias Felipe — Setembro;
- 137 — Ricardo Batista de Castro — Outubro;
- 138 — Reginaldo dos Santos Barata — Julho;
- 139 — Roberto José Grangeiro — Novembro;
- 140 — Raimundo Nonato da Silva — Fevereiro;
- 141 — Rosinaldo da Silva Tavares — Setembro;
- 142 — Sidônio Bonifácio — Agosto;
- 143 — Sebastião Coelho Bentes — Janeiro;
- 144 — Sônia Pereira Miranda — Setembro;
- 145 — Sebastião Otair Oliveira Araújo — Julho;
- 146 — Santana Pereira — Novembro;
- 147 — Sérgio Augusto Beltrão Gillet — Agosto;
- 148 — Sônia Baeta — Dezembro;
- 149 — Sônia Maria da Silva Lobato — Outubro;
- 150 — Tito Lys Batista de Souza — Julho;
- 151 — Tomaz dos Santos Bastos — Dezembro;
- 152 — Ubiran Messias de Andrade Costa — Dezembro;
- 153 — Waldomiro Fernandes dos Santos Filho — Junho;
- 154 — Waldemar Ferreira Torres Júnior — Julho.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 22 de dezembro de 1975.

Eng.º Agr.º Antonio Itayguara Moreira dos Santos

Secretário de Estado de Agricultura (Ext. — Reg. n. 6314 — Dia 27.12.75)

PORTARIA N. 195/75

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

Baixar a seguinte escala de férias, com vigência para o ano de 1976, para todos os Departamentos e Administrações que compõe a Secretaria de Estado de Agricultura, como vai discriminado a seguir:

Gabinete

1 — Olgarina Raimunda Caripunas

— Agosto;

- 2 — Iorlandino Cecilio Mendes — Fevereiro;
- 3 — Terezinha de Jesus Melo — Fevereiro;
- 4 — Enedina Machado Bessa — Janeiro;
- 5 — Elizabeth Maria Campos Reça — Julho;
- 6 — Ruth Rocha — Fevereiro;
- Departamento de Administração**
- 7 — José Maria Braga de Amorim — Julho;
- 8 — Alpha de Souza — Agosto;
- 9 — Izaura Salomão de Carvalho — Julho;
- 10 — Maria Antonieta da Costa Tadaiesky — Julho;
- 11 — Ruth Olivia de Melo Corrêa — Junho;
- 12 — Arlindo Soares Leal — Dezembro;
- 13 — Clelia Clivia da Silva — Julho;
- 14 — Carlos Alberto Nascimento — Fevereiro;
- 15 — Maria Eunice Lobo Vera Cruz Monteiro — Outubro;
- 16 — Ivone Marques de Souza — Julho;
- 17 — Raimundo Ribeiro Moreira — Julho;
- 18 — Maximino Pereira de Souza — Junho;
- 19 — Odila Campos Reça — Outubro;
- 20 — Neide Souza — Junho;
- 21 — Adalberto de Jesus Miranda — Janeiro;
- 22 — Justino Soares da Cruz — Novembro;
- 23 — Manoel Joaquim de Souza — Dezembro;
- 24 — Nilton Rayol Campos — Janeiro;
- 25 — Raimundo Pereira da Silva — Janeiro;
- 26 — Benedito Tomé de Moura — Julho;
- 27 — Antonio Vicente Ferreira — Outubro;
- 28 — Maria de Nazaré Barbosa — Março;
- 29 — Benedito Marciano Farias — Setembro;
- 30 — Vicente Paulo Tavares — Julho;
- 31 — Antonio Augusto Marruaz — Março;
- 32 — Fernando Benigno Paiva — Junho;
- 33 — Albertino Mesquita de Moraes — Abril;
- 34 — José Alves Evangelista — Agosto;
- 35 — Claudomiro Pinto de Almeida — Fevereiro;
- 36 — Abdias de Jesus dos Santos — Janeiro;
- 37 — Olga Chaves dos Santos — Julho;
- 38 — Raimundo Almeida da Costa — Novembro;
- 39 — João André de Moura — Maio;
- 40 — Iracema Seabra — Julho;
- Departamento de Colonização**
- 41 — Raimundo Nonato de Souza Campos — Janeiro;
- 42 — Dayse Nazaré Medeiros de Oliveira — Janeiro;
- 43 — Heloita da Silva Cortinhas — Janeiro;
- 44 — Antonia de Jesus David — Janeiro;
- 45 — Terezinha Pimentel Diniz — Janeiro;
- 46 — Wilson Gonçalves Chaves — Janeiro;
- 47 — Eunice Leitão da Silva — Fevereiro;
- 48 — Antonio Pedro da Silva — Janeiro;
- 49 — Wanilo Raimundo Pontes — Fevereiro;
- 50 — Ulises Januário de Moura — Fevereiro;
- 51 — Ceres Palmeira Ribeiro — Fevereiro;
- 52 — Raimundo Augusto Carvalho — Janeiro;
- 53 — José Maria Pastana Pena — Março;
- 54 — José Luiz Chaves da Costa — Março;
- 55 — Walter Pitagoras de Freitas — Março;
- 56 — Lourival de Souza Soares — Março;
- 57 — Miracema da Mata Rezende — Março;
- 58 — João da Silva Borges — Março;
- 59 — Maria Lucimar Sizo Melo — Abril;
- 60 — Manoel Antonio de Souza — Abril;
- 61 — José da Costa Cunha — Abril;
- 62 — Antonio Batista Correa — Maio;
- 63 — Naneti de Araújo Guimarães — Maio;
- 64 — Mary Honorata S. dos Santos — Junho;
- 65 — Nair Machado de Amorim — Julho;
- 66 — Santino Caeleo Lima e Silva — Julho;
- 67 — Francisco Farias de Albuquerque — Julho;
- 68 — Dulce Nazaré Gomes Fiuza de Melo — Julho;
- 69 — Sulamita Ribeiro da Silva — Julho;
- 70 — Maria de Lourdes Pires da Silva — Julho;
- 71 — Odaiza Assunção da Costa — Julho;
- 72 — Antonio Guimarães de Menezes — Julho;
- 73 — José Luiz Lessa de Araújo — Junho;
- 74 — José Pinheiro de Lima — Julho;
- 75 — Maria de Nazaré Alves Teles — Julho;
- 76 — Edir Queiroz — Julho;
- 77 — Doris de Carvalho Rodrigues — Julho;
- 78 — Altamiro Beltrão Martins — Julho;
- 79 — Luis Coelho dos Santos — Julho;
- 80 — Maria Luiza Ferreira Meireles — Julho;
- 81 — Antonio de Souza Carneiro — Julho;
- 82 — Valmir Bezerra Pinto — Julho;
- 83 — Sueli Pacheco de Araújo — Julho;
- 84 — Eunice Assunção Rodrigues — Julho;
- 85 — Regina Coeli Galvão dos Santos — Agosto;
- 86 — Jairo de Moura Pereira — Agosto;
- 87 — Francisco Sarmiento Sales — Setembro;
- 88 — Georgete Nassar de Sá — Setembro;
- 89 — Martinho Quintino Campos — Setembro;
- 90 — Maria Ijacirana Batista de Almeida — Setembro;
- 91 — Alice Albuquerque Lima — Outubro;
- 92 — Mailene Velasco de Araújo — Outubro;
- 93 — Arlete Anaisse de Souza — Outubro;
- 94 — Manoel João da Costa — Outubro;
- 95 — Jacimar Cordeiro de Oliveira — Novembro;
- 96 — Vital Soares dos Santos — Novembro;
- 97 — Maria de Jesus Oliveira Frós — Dezembro;
- 98 — Alair Agnes Queiroz Lobato — Dezembro;
- 99 — Roberval Abreu dos Santos — Dezembro;
- 100 — Jandira Irany Pina — Dezembro;
- 101 — Raimunda Célia Pinheiro Bentes — Dezembro;
- 102 — Altevir Fonseca de Oliveira — Dezembro;
- 103 — Fernando Antonio Capucho — Dezembro;
- 104 — Manoel Daniel da Silva — Dezembro;
- 105 — Gilberto Pereira Feio — Abril;
- 106 — Humberto Ferreira da Silva — Janeiro;
- 107 — Raimundo Soares de Araújo — Julho;
- Departamento de Produção e Assistência**
- 108 — João Ramos da Silva — Janeiro;
- 109 — Antonio dos Santos Rodrigues — Janeiro;
- 110 — Lourival Araújo de Almeida — Janeiro;
- 111 — Lourival Felix Pinheiro — Janeiro;
- 112 — Raimundo Francisco Rodrigues — Janeiro;
- 113 — Maria de Nazaré L. Maciel Borges — Janeiro;

- 114 — Emídia Coelho Pereira — Janeiro;
 115 — José Carlos Campos Haick — Janeiro;
 116 — Edmilson Gomes Mendes — Janeiro;
 117 — João Patelo Tavares — Fevereiro;
 118 — Samuel da Silva Ribeiro — Fevereiro;
 119 — Doracy Carneiro da Silva — Fevereiro;
 120 — Epaminondas Antonio dos Santos — Março;
 121 — Geovana de Andrade Queiroz — Março;
 122 — Raimundo Nonato da Paixão — Março;
 123 — Tercio Penha — Abril;
 124 — Américo de Oliveira — Abril;
 125 — Didimo Correa — Maio;
 126 — Edinaldo Sebastião Dias Soares — Maio;
 127 — Celso dos Quadros Ferreira — Maio;
 128 — Oscar de Souza — Maio;
 129 — Augusto da Silva Santos — Maio;
 130 — Jorrimar Pereira do Nascimento — Junho;
 131 — Juvenal Vicente Ferreira — Junho;
 132 — Manoel Gomes dos Santos — Junho;
 133 — Rizomar Ramos de Souza — Junho;
 134 — Júlio dos Santos Vaz — Junho;
 135 — Izabel de Oliveira Cruz — Junho;
 136 — Diolando Monteiro de Souza — Junho;
 137 — Júlio Duarte da Costa — Junho;
 138 — Benedito Ribeiro da Costa — Junho;
 139 — Leonildes Reis da Paixão — Julho;
 140 — Raquel Carleo de Lima e Silva — Julho;
 141 — Martinho de Souza Monteiro — Julho;
 142 — Benedito de Souza Franco — Julho;
 143 — Luiz Monteiro dos Santos — Julho;
 144 — Andrelina Ribeiro Ramos — Julho;
 145 — Agostinho Pantoja Ruivo — Julho;
 146 — João Pimentel Dias — Agosto;
 147 — João Marcos do Espírito Santo — Agosto;
 148 — Francisco Benedito da Costa Barbosa — Agosto;
 149 — Policarpo Paulo da Silva — Agosto;
 150 — Maria das Graças Pinto — Agosto;
 151 — Miguel dos Reis Pinheiro — Setembro;
 152 — Francisco Ferreira de Lima — Setembro;
 153 — Cláudio Duarte da Costa — Setembro;
 154 — Sérgio Raimundo Ribeiro Cunha — Setembro;
 155 — Marcos dos Quadros Martins — Setembro;
 156 — João Delfino Ferreira — Outubro;
 157 — Joaquim Correa da Costa — Outubro;
 158 — Manoel Calado da Costa — Outubro;
 159 — Geraldo Antonio da Silva — Outubro;
 160 — Raimundo Possidonio da Costa — Novembro;
 161 — Flaviano Barbosa Braga — Novembro;
 162 — Arnélio Lopes dos Santos — Novembro;
 163 — Manoel Batista de Moura — Dezembro;
 164 — Tertuliano Lopes da Costa — Dezembro;
 165 — José Ribamar Pereira de Araújo — Dezembro;
 166 — Marcolino dos Passos Chagas — Dezembro;
 167 — Maria de Nazaré Barbosa — Dezembro;
 168 — Armando Durval Ferreira — Dezembro;
Departamento de Engenharia Rural
 169 — Agnaldo dos Santos Rodrigues — Janeiro;
 170 — Manoel Alves Teixeira — Janeiro;
 171 — Miguel Arcanjo Rodrigues — Março;
 172 — Eldonor Ferreira dos Santos — Abril;
 173 — Raimundo Carvalho de Souza — Maio;
 174 — Belmiro Raimundo Bandeira — Maio;
 175 — Irineu Gonçalves Correa — Junho;
 176 — Benjamim Alves Fernandes — Julho;
 177 — José Pinheiro Vilhena — Agosto;
 178 — Dalacio José Moraes — Agosto;
 179 — José Ribamar Louzeiro — Setembro;
 180 — Manoel Agostinho da Rosa — Outubro;
 181 — Albertino Ramos — Novembro;
 182 — Antonio Gerson Mesquita Queiroz — Dezembro;
 183 — José Maria Lima Filho — Dezembro;
 184 — João Augusto Correa — Dezembro;
 185 — Benedito da Silva Monteiro — Dezembro;
 186 — Raimundo Nonato Lima — Dezembro;
 187 — Domingas dos Santos Lima — Julho;
 188 — Euclides Maués Góes — Julho;
 189 — Paulo Itaguahy da Silva — Julho;
 190 — Oscar Barbosa da Conceição — Maio;
 191 — Joana Guedes Mendes — Dezembro;
 192 — Augusto Rodrigues Filho — Dezembro;
 193 — Leonardo Rodrigues da Silva — Maio;
 194 — Nilda Espinoza de Oliveira — Maio;
 195 — Helena Barbosa de Castro — Julho;
 196 — Hilário Ferreira dos Santos — Julho;
 197 — Severino Ramos Macedo — Julho;
 198 — José Luiz Reis de Souza — Julho;
 199 — Abel Aquino Ferreira — Julho;
 200 — Terezinha de Jesus O. Mendes — Julho;
 201 — Alexandre França da Conceição — Junho;
 202 — Raimundo de Souza Bastos — Junho;
 203 — Raimundo Alves de Moura — Junho;
 204 — Antonio Juramir Borborema — Junho;
 205 — Carlos Irineu dos Santos Nazaré — Junho;
 206 — Manoel Romão da Trindade — Junho;
 207 — Abdala Pereira Aood — Junho;
 208 — Francisco Afonso de Melo Saraiva — Junho;
 209 — Raimundo Eloy Coutinho — Junho;
 210 — Nadia Amaral Bezerra — Junho;
 211 — Samuel da Silva Costa — Junho;
 212 — Wilson Sá Ferreira — Junho;
 213 — Manoel Adelino do Rosário — Julho;
 214 — José Ferreira de Moraes — Julho;
 215 — Lourival Braga de Menezes — Junho;
 216 — João Batista de Almeida — Junho.
- Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.
 Gabinete do Secretário, em 18 de dezembro de 1975.
- Eng.º Agr.º Antonio Itayguara Moreira dos Santos**
 Secretário de Estado de Agricultura
 (Ext. — Reg. n. 6314 — Dia 27.12.75)

A N Ú N C I O S

S.A. Agro—Pastoril Grupiá

E R R A T A

Onde lê-se à folha n. 30, do D. O. E. n. 23.166, da ...

**AGROPECUÁRIA
JUNQUEIRA FRANCO S.A.**

"AGROJUNFRASA"

CGC N. 04.986.303-0001.86
Assembleia Geral Extraordinária
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas, desta sociedade para a "Assembleia Geral Extraordinária" a realizar-se no dia 10 de janeiro de 1976, às 17:00 horas, na sede social sita à Avenida Presidente Vargas n. 197, 2.º andar, conjunto 201/2, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- a) Alteração dos Estatutos Sociais da Empresa;
- b) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém-Pará, em 20 de dezembro de 1975

**JOÃO FRANCISCO JUNQUEIRA
FRANCO**

Diretor-Presidente

(T. n. 24.093 — Reg. n. 6327
— Dias: 27, 30 e 31/12/75).

**FAZENDA TANGURO
AGROPECUÁRIA S.A.**

C.G.C. N. 03.142.965/0001

Assembleia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da Fazenda Tanguro Agropecuária S.A. para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 06 de janeiro de 1976, às 09:00 horas, na sede social, na Rua 15 de Novembro, 296 — 14.º andar, sala 1401, na cidade de Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Criação de nova classe de ações preferenciais, a fim de atender ao disposto nos Decretos-Lei 1376 de 12/12/74 e 1419 de 11/09/75.
- b) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 23 de dezembro de 1975.

a) A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 6328 — Dias:
27, 30 e 31/12/75).

**Cooperativa Central do Pará
Em Liquidação**

Assembleia Geral Extraordinária
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Em cumprimento às determinações contidas no Artigo 73 do Cap. XI da Lei número 5.764 e na forma do Artigo 43 da mesma Lei: ficam os senhores representantes das "Cooperativas" associadas desta "Central" convocados para a Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 8 (oito) de Janeiro de 1976, no local onde está funcionando o escritório da Liquidação, sito à rua Municipalidade número 487, esquina com a Travessa Quintino Bocaiuva (Armazem do BASA), com a primeira convocação marcada para às 15 horas, a segunda para às 16 horas e a terceira e última para às 17 horas, quando serão tratados os seguintes assuntos:

- a—apreciação do Balanço final e de liquidação da Sociedade, com base em 31.12.1975;
- b—apreciação do relatório final dos prepostos da Liquidante;
- c—encerramento do processo de liquidação;
- d—o que ocorrer.

Outrossim, informamos que os documentos relativos ao processo de Liquidação, inclusive os registros contábeis, estarão a disposição dos representantes dos associados no Escritório da Liquidação, nos dias 6, 7 e 8 de janeiro de 1976, no horário das 8 às 12 horas.

Belém, 27 de dezembro de 1975.

Banco da Amazônia S.A.

Liquidante

(T. n. 24255 — Reg. n. 6333 — Dia —
27.12.75)

S.A. BITAR IRMÃOS

CGC 04.929.683-53

Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convidados os acionistas desta empresa, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 29, às 17 horas, em sua sede social, à Rua Siqueira Mendes, 79, a fim de deliberarem sobre:

- 1) Aumento de capital, com aplicação da Lei 5174;
- 2) Reforma dos estatutos;

10.12.75, a palavra provisões — "Aos demais diretores, colaborar com o Diretor-Presidente..., estabelecer as provisões..." Leia-se. "Aos demais diretores, colaborar com o Diretor-Presidente..., estabelecer as provisões..."

3) O que ocorrer.

Belém, 20 de dezembro de 1975.

MICHEL DE PAULO R. BITAR
Presidente

(Ext. — Reg. n. 6267 — Dias
20, 25 e 27.12.75)

**TELECOMUNICAÇÕES DO
PARÁ S. A.
TELEPARÁ**

(Empresa Subsidiária da TELEBRÁS)

C.G.C. 04815411/0001

Capital Autorizado : Cr\$ 700.000.000,00
Capital Subscrito : Cr\$ 116.434.862,00
Capital Integralizado : Cr\$ 116.434.862,00

EDITAL — EMISSÃO DE AÇÕES

Pelo presente Edital ficam convidados os Senhores Acionistas da Telecomunicações do Pará S/A — TELEPARÁ, portadores de Ações Ordinárias a exercerem o seu direito de preferência na proporção de sua participação no Capital desta Empresa, na subscrição de ações da categoria mencionada, relativas a emissão de 1.909.317 (um milhão, novecentas e nove mil, trezentas e dezessete) ações precedidas na Reunião de Diretoria do dia 12 de dezembro de 1975.

Para fins legais é concedido o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício deste direito a contar da publicação deste Edital, findo o qual as ações poderão ser subscritas por outros acionistas interessados.

a) A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 6308 — Dias: 24, 25 e
27.12.75)

DELTA PUBLICIDADE S/A.

CGC — 04.929.683

Assembleia Geral Extraordinária —

CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em sua sede social — na Rua Gaspar Viana n. 253, no próximo

dia 05 de janeiro de 1976, às 10 horas, a fim de deliberarem sobre o pedido da Diretoria para exclusão de bem imóvel do patrimônio da empresa.
Belém, 22 de dezembro de 1975.

a) DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 6313 — Dias 24, 25, e 27.12.75).

PORTUENSE, FERRAGENS S. A.

CGC 04912242/0001

Assembléia Geral Extraordinária

A reunião de Assembléia Geral Extraordinária marcada para o dia 8 do corrente mês ficou transferida e está sendo convocada para o dia 30 do corrente mês, em nossa sede social à Rua

Conselheiro João Alfredo n. 166, nesta Cidade, para:

- a) apreciação e deliberação da Proposta da Diretoria e
- b) o que ocorrer.

Belém, Pará, 11 de dezembro de 1975

(a) EXPEDITO LOBATO FERNANDEZ
Presidente

(Ext. Reg. n. 6159 — Dias: 16, 23 e 27.12.75).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

**MTb SMO|PIPMO —
Coordenação Especial
da Transamazônica**

Extrato de Acordo Especial celebrado pelo Ministério do Trabalho SMO|PIPMO — Coordenação Especial da Transamazônica. Objeto — Capacitação de recursos humanos. Dispositivo legal: Dec. 53.324 de 18.12.63 — Portaria 46 de 21.01.64 e Decreto 75.081 de 12.12.74. Entidades convenientes: Serviço Social da Indústria — SESI — Regional Altamira — n. do Acordo: 05.102.003/75 — Vigência: 30.06.75 a 31.12.75. Classificação Orçamentária da Despesa: 2609.15802172.023 — 4.1.2.0.

Campanha Nacional de Alimentação Escolar — CNAE — Regional Altamira — n. do Acordo: 05.102.004/75 — Vigência: 03.03.75 a 31.12.75. Classificação Orçamentária da Despesa: 2609.15802172.023 — 4.1.2.0.

Movimento de Educação de Base — MEB — Regional Marabá — n. do Acordo: 05.102.005/75 — Vigência: 23.06.75 a 31.12.75. Classificação Orçamentária da Despesa: 2609.15802172.023 — 4.1.2.0.

Campanha Nacional de Alimentação Escolar — CNAE — Regional Marabá — n. do Acordo: 05.102.006/75 — Vigência: 18.06.75 a 31.12.75. Classificação Orçamentária da Despesa: 2609.15802172.023 — 4.1.2.0.

Campus Avançado da Universidade Federal de Santa Catarina — UFSC — Regional Santarém — n. do Acordo: 05.102.007/75 — Vigência: 09.08.75 a 31.12.75. Classificação Orçamentária da Despesa: 2609.15802172.023 — 4.1.2.0.

Movimento de Educação de Base — MEB — Regional Santarém — n. do Acordo: 05.102.008/75 — Vigência: 11.08.75 a 31.12.75. Classificação Orçamentária da Despesa: 2609.15802172.023 — 4.1.2.0.

Serviço Social da Indústria — SESI — Regional Santarém — n. do Acordo: 05.102.009/75 — Vigência: 11.08.75 a 31.12.75. Classificação Orçamentária da Despesa: 2609.15802172.023 — 4.1.2.0.

Paróquia Sant'Ana — Itaituba — n. do Acordo: 05.102.010/75 — Vigência: 23.08.75 a 31.12.75. Classificação Orçamentária da Despesa: 2609.15802172.023 — 4.1.2.0.

Prefeitura Municipal de Itaituba — n. do Acordo: 05.102.011/75 — Vigência: 22.08.75 a 31.12.75. Classificação Orçamentária da Despesa: 2609.15802172.023 — 4.1.2.0.

Secretaria de Agricultura — SAGRI — Regional Santarém — n. do Acordo: 05.102.012/75 — Vigência: 28.08.75 a 31.12.75. Classificação Orçamentária da Despesa: 2609.15802172.023 — 4.1.2.0.

Campanha Nacional de Alimentação — CNAE — Regional Itaituba — n. do Acordo: 05.102.013/75 — Vigência: 22.03.75 a 31.12.75. Classificação Orçamentária da Despesa: 2609.15802172.023 — 4.1.2.0.

Colégio Dom Amando — Santarém — n. do Acordo: 05.102.014/75 — Vigência: 30.09.75 a 31.12.75. Classificação Orçamentária da Despesa: 2609.15802172.023 — 4.1.2.0.

12ª Divisão Regional de Educação — SEDUC — Regional Altamira — n. do Acordo: 05.102.015/75 — Vigência: 10.09.75 a 31.12.75. Classificação Orçamentária da Despesa: 2609.15802172.023 — 4.1.2.0.

Clube de Mães de Marabá — n. do Acordo: 05.102.016/75 — Vigência: 01.10.75 a 31.12.75. Classificação Orçamentária da Despesa: 2609.15802172.023 — 4.1.2.0.

Extrato do Termo Aditivo celebrado pelo Ministério do Trabalho SMO|PIPMO — Coordenação Especial da Transamazônica.

Entidades Convenientes: Associação de Crédito e Assistência Rural do Estado do Pará — ACAR-PARÁ.

N. do Termo Aditivo: 05.102.001/007/75 — Data da assinatura: 03.03.75 — Valor: Cr\$ 12.064,00 — Empenho n. 20/75 de 06.03.75 — 80, treinados em Saúde.

N. do Termo Aditivo: 05.102.001/008/75 — Data da assinatura: 03.03.75 — Valor: Cr\$ 12.064,00 — Empenho n. 20/75 de 06.03.75 — 80, treinados em Saúde.

N. do Termo Aditivo: 05.102.001/009/75 — Data da assinatura: 03.03.75 — Valor: Cr\$ 12.064,00 — Empenho n. 20/75 de 06.03.75 — 80, treinados em Dinamização de Grupo.

N. do Termo Aditivo: 05.102.001/010/75 — Data da assinatura: 03.03.75 — Valor: Cr\$ 14.960,00 — Empenho n. 20/75 de 06.03.75 — 80, treinados em Alimentação.

N. do Termo Aditivo: 05.102.001/011/75 — Data da assinatura: 03.03.75 — Valor: Cr\$ 20.305,00 — Empenho n. 20/75 de 06.03.75 — 20, treinados em Agricultura.

N. do Termo Aditivo: 05.102.001/012/75 — Data da assinatura: 03.03.75 — Valor: Cr\$ 15.975,00 — Empenho n. 20/75 de 06.03.75 — 20, treinados em Pecuária.

N. do Termo Aditivo: 05.102.001/013/75 — Data da assinatura: 03.03.75 — Valor: Cr\$ 3.220,00 — Empenho n. 20/75 de 06.03.75 — 20, treinados em Educação Alimentar.

N. do Termo Aditivo: 05.102.001/014/75 — Data da assinatura: 03.03.75 — Valor: Cr\$ 3.220,00 — Empenho n. 20/75 de 06.03.75 — 20, treinados em Educação Sanitária.

N. do Termo Aditivo: 05.102.001/015/75 — Data da assinatura: 03.03.75 — Valor: Cr\$ 5.830,00 — Empenho n. 20/75 de 06.03.75 — 20, treinados em Criação de Pequenos Animais.

N. do Termo Aditivo: 05.102.001/016/75 — Data da assinatura: 03.03.75 — Valor: Cr\$ 4.110,00 — Empenho n. 20/75 de 06.03.75 — 20, treinados em Olericultura.

N. do Termo Aditivo: 05.102.001/017/75 — Data da assinatura: 03.03.75 — Valor: Cr\$ 3.016,00 — Empenho n. 20/75 de 06.03.75 — 20, treinados em Nutrição.

N. do Termo Aditivo: 05.102.001/018/75 — Data da assinatura: 03.03.75 — Valor: Cr\$ 3.016,00 — Empenho n. 20/75 de 06.03.75 — 20, treinados em Saúde.

N. do Termo Aditivo: 05.102.001/019/75 — Data da assinatura: 03.03.75 — Valor: Cr\$ 3.016,00 — Empenho n. 20/75 de 06.03.75 — 20, treinados em Saúde.

05.102.001|061|75 — Data da assinatura: 16.05.75 — Valor: Cr\$ 4.473,00 — Empenho n. 58/75 de 16.05.75—25, treinando em Plantador de Cacau.

N. do Termo Aditivo:

05.102.001|062|75 — Data da assinatura: 16.05.75 — Valor: Cr\$ 7.350,00 — Empenho n. 58/75 de 16.05.75—50, treinando em Administração de Fazenda.

N. do Termo Aditivo:

05.102.001|063|75 — Data da assinatura: 16.05.75 — Valor: Cr\$ 18.522,00 — Empenho n. 58/75 de 16.05.75—150, treinando em Conservação de Sólido.

N. do Termo Aditivo:

05.102.001|064|75 — Data da assinatura: 16.05.75 — Valor: Cr\$ 8.946,00 — Empenho n. 58/75 de 16.05.75—50, treinando em Plantador de Pimenta.

N. do Termo Aditivo:

05.102.001|065|75 — Data da assinatura: 16.05.75 — Valor: Cr\$ 17.892,00 — Empenho n. 58/75 de 16.05.75—100, treinando em Plantador de Cacau.

N. do Termo Aditivo:

05.102.001|066|75 — Data da assinatura: 16.05.75 — Valor: Cr\$ 7.350,00 — Empenho n. 58/75 de 16.05.75—50, treinando em Administração de Fazenda.

N. do Termo Aditivo:

05.102.001|067|75 — Data da assinatura: 16.05.75 — Valor: Cr\$ 21.609,00 — Empenho n. 58/75 de 16.05.75—175, treinando em Conservação de Sólido.

N. do Termo Aditivo:

05.102.001|068|75 — Data da assinatura: 16.05.75 — Valor: Cr\$ 3.087,00 — Empenho n. 58/75 de 16.05.75—25, treinando em Fruticultor.

N. do Termo Aditivo:

05.102.001|069|75 — Data da assinatura: 16.05.75 — Valor: Cr\$ 3.675,00 — Empenho n. 58/75 de 16.05.75—25, treinando em Administração de Fazenda.

N. do Termo Aditivo:

05.102.001|070|75 — Data da assinatura: 16.05.75 — Valor: Cr\$ 6.174,00 — Empenho n. 58/75 de 16.05.75—50, treinando em Conservação de Sólido.

N. do Termo Aditivo:

05.102.001|070|75 — Data da assinatura: 19.06.75 — Valor: Cr\$ 9.048,00 — Empenho n. 89/75 de 19.06.75—60, treinando em Nutrição.

N. do Termo Aditivo:

05.102.001|072|75 — Data da assinatura: 19.06.75 — Valor: Cr\$ 9.048,00 — Empenho n. 89/75 de 19.06.75—60, treinando em Saúde.

N. do Termo Aditivo:

05.102.001|073|75 — Data da assinatura: 19.06.75 — Valor: Cr\$ 12.034,00 — Empenho n. 89/75 de 19.06.75—80, treinando em Dinamização de Grupo.

N. do Termo Aditivo:

05.102.001|074|75 — Data da assinatura: 19.06.75 — Valor: Cr\$ 11.220,00 — Empenho n. 89/75 de 19.06.75—60, treinando em Alimentação.

N. do Termo Aditivo:

05.102.001|075|75 — Data da assinatura: 19.06.75 — Valor: Cr\$ 4.110,00 — Empenho n. 89/75 de 19.06.75—20, treinando em Olericultura.

N. do Termo Aditivo:

05.102.001|076|75 — Data da assinatura: 19.06.75 — Valor: Cr\$ 5.830,00 — Empenho n. 89/75 de 19.06.75—20, treinando em Criação de Pequenos Animais.

N. do Termo Aditivo:

05.102.001|077|75 — Data da assinatura: 19.06.75 — Valor: Cr\$ 4.110,00 — Empenho n. 89/75 de 19.06.75—20, treinando em Olericultura.

N. do Termo Aditivo:

05.102.001|078|75 — Data da assinatura: 19.06.75 — Valor: Cr\$ 5.830,00 — Empenho n. 89/75 de 19.06.75—20, treinando em Criação de Pequenos Animais.

N. do Termo Aditivo:

05.102.001|079|75 — Data da assinatura: 19.06.75 — Valor: Cr\$ 5.830,00 — Empenho n. 89/75 de 19.06.75—20, treinando em Criação de Pequenos Animais.

N. do Termo Aditivo:

05.102.001|080|75 — Data da assinatura: 19.06.75 — Valor: Cr\$ 3.220,00 — Empenho n. 89/75 de 19.06.75—20, treinando em Educação Alimentar.

N. do Termo Aditivo:

05.102.001|081|75 — Data da assinatura: 19.06.75 — Valor: Cr\$ 27.175,00 — Empenho n. 89/75 de 19.06.75—80, treinando em Administração de Fazenda.

N. do Termo Aditivo:

05.102.001|082|75 — Data da assinatura: 19.06.75 — Valor: Cr\$ 31.880,00 — Empenho n. 89/75 de 19.06.75—40, treinando em Vestiário.

N. do Termo Aditivo:

05.102.001|083|75 — Data da assinatura: 19.06.75 — Valor: Cr\$ 27.932,50 — Empenho n. 89/75 de 19.06.75—40, treinando em Carpintaria.

N. do Termo Aditivo:

05.102.001|084|75 — Data da assinatura: 19.06.75 — Valor: Cr\$ 13.587,00 — Empenho n. 89/75 de 19.06.75—40, treinando em Administração de Fazenda.

N. do Termo Aditivo:

05.102.001|085|75 — Data da assinatura: 19.06.75 — Valor: Cr\$ 3.016,00 — Empenho n. 89/75 de 19.06.75—20, treinando em Nutrição.

N. do Termo Aditivo:

05.102.001|086|75 — Data da assinatura: 19.06.75 — Valor: Cr\$ 3.016,00 — Empenho n. 89/75 de 19.06.75—20, treinando em Saúde.

N. do Termo Aditivo:

05.102.001|087|75 — Data da assinatura: 19.06.75 — Valor: Cr\$ 3.016,00 — Empenho n. 89/75 de 19.06.75—20, treinando em Dinamização de Grupo.

N. do Termo Aditivo:

05.102.001|088|75 — Data da assinatura: 19.06.75 — Valor: Cr\$ 3.740,00 — Empenho n. 89/75 de 19.06.75—20, treinando em Alimentação.

nho n. 89/75 de 19.06.75—20, treinando em Alimentação.

N. do Termo Aditivo:

05.102.001|089|75 — Data da assinatura: 19.06.75 — Valor: Cr\$ 13.966,25 — Empenho n. 89/75 de 19.06.75—20, treinando em Carpintaria.

N. do Termo Aditivo:

05.102.001|090|75 — Data da assinatura: 19.06.75 — Valor: Cr\$ 15.940,00 — Empenho n. 89/75 de 19.06.75—20, treinando em Vestiário.

N. do Termo Aditivo:

05.102.001|091|75 — Data da assinatura: 19.06.75 — Valor: Cr\$ 3.016,00 — Empenho n. 89/75 de 19.06.75—20, treinando em Nutrição.

N. do Termo Aditivo:

05.102.001|092|75 — Data da assinatura: 19.06.75 — Valor: Cr\$ 3.016,00 — Empenho n. 89/75 de 19.06.75—20, treinando em Saúde.

N. do Termo Aditivo:

05.102.001|093|75 — Data da assinatura: 19.06.75 — Valor: Cr\$ 3.016,00 — Empenho n. 89/75 de 19.06.75—20, treinando em Dinamização de Grupo.

N. do Termo Aditivo:

05.102.001|094|75 — Data da assinatura: 19.06.75 — Valor: Cr\$ 3.740,00 — Empenho n. 89/75 de 19.06.75—20, treinando em Alimentação.

N. do Termo Aditivo:

05.102.001|095|75 — Data da assinatura: 19.06.75 — Valor: Cr\$ 13.587,50 — Empenho n. 89/75 de 19.06.75—40, treinando em Administração de Fazenda.

N. do Termo Aditivo:

05.102.001|096|75 — Data da assinatura: 19.06.75 — Valor: Cr\$ 13.966,25 — Empenho n. 89/75 de 19.06.75—20, treinando em Carpintaria.

N. do Termo Aditivo: 05.102.001|097|75

— Data da assinatura: 19.06.75 — Valor: Cr\$ 15.940,00 — Empenho n. 89/75 de 19.06.75 — 20 treinando em Vestiário.

N. do Termo Aditivo: 05.102.001|098|75 — Data da assinatura: 19.06.75 — Valor: Cr\$ 4.110,00 — Empenho n. 89/75 de 19.06.75 — 20 treinando em Olericultura.

N. do Termo Aditivo: 05.102.001|099|75 — Data da assinatura: 19.06.75 — Valor: Cr\$ 3.220,00 — Empenho n. 89/75 de 19.06.75 — 20 treinando em Educação Sanitária.

N. do Termo Aditivo: 05.102.001|100|75 — Data da assinatura: 19.06.75 — Valor: Cr\$ 3.016,00 — Empenho n. 89/75 de 19.06.75 — 20 treinando em Saúde.

N. do Termo Aditivo: 05.102.001|101|75 — Data da assinatura: 19.06.75 — Valor: Cr\$ 6.793,75 — Empenho n. 89/75 de 19.06.75 — 20 treinando em Administração de Fazenda.

N. do Termo Aditivo: 05.102.001|102|75 — Data da assinatura: 19.06.75 — Valor: Cr\$ 15.940,00 — Empenho n. 89/75 de 19.06.75 — 20 treinando em Vestiário.

N. do Termo Aditivo: 05.102.001|103|75
— Data da assinatura: 19.06.75 — Valor Cr\$ 4.110,00 — Empenho n. 89|75 de 19.06.75 — 20 treinandos em Olericultura

N. do Termo Aditivo: 05.102.001|104|75
— Data da assinatura: 19.06.75 — Valor Cr\$ 3.220,00 — Empenho n. 89|75 de 19.06.75 — 20 treinandos em Educação Alimentar

N. do Termo Aditivo: 05.102.001|105|75
— Data da assinatura: 12.09.75 — Valor Cr\$ 18.522,00 — Empenho n. 171|75 de 11.09.75 — 150 treinandos em Produtor de Milho

N. do Termo Aditivo: 05.102.001|106|75
— Data da assinatura: 12.09.75 — Valor Cr\$ 18.522,00 — Empenho n. 171|75 de 11.09.75 — 150 treinando sem Produtor de Arroz

N. do Termo Aditivo: 05.102.001|107|75
— Data da assinatura: 19.06.75 — Valor Cr\$ 14.700,00 — Empenho n. 171|75 de 11.09.75 — 100 treinandos em Produtor de Cana de Açúcar

N. do Termo Aditivo: 05.102.001|108|75
— Data da assinatura: 12.09.75 — Valor Cr\$ 17.892,00 — Empenho n. 171|75 de 11.09.75 — 100 treinandos em Plantador de Pimenta do Reino

N. do Termo Aditivo: 05.102.001|109|75
— Data da assinatura: 12.09.75 — Valor Cr\$ 3.675,00 — Empenho n. 171|75 de 11.09.75 — 25 treinandos em Bovinocultor

N. do Termo Aditivo: 05.102.001|110|75
— Data da assinatura: 12.09.75 — Valor Cr\$ 3.675,00 — Empenho n. 171|75 de 11.09.75 — 25 treinandos em Administração de Fazenda

N. do Termo Aditivo: 05.102.001|111|75
— Data da assinatura: 12.09.75 — Valor Cr\$ 15.435,00 — Empenho n. 171|75 de 11.09.75 — 125 treinandos em Produtor de Milho

N. do Termo Aditivo: 05.102.001|112|75
— Data da assinatura: 12.09.75 — Valor Cr\$ 15.435,00 — Empenho n. 171|75 de 11.09.75 — 125 treinandos em Produtor de Arroz

N. do Termo Aditivo: 05.102.001|113|75
— Data da assinatura: 12.09.75 — Valor Cr\$ 4.473,00 — Empenho n. 171|75 de 11.09.75 — 25 treinandos em Plantador de Pimenta

N. do Termo Aditivo: 05.102.001|114|75
— Data da assinatura: 12.09.75 — Valor Cr\$ 3.087,00 — Empenho n. 171|75 de 11.09.75 — 25 treinandos em Produtor de Cacau

N. do Termo Aditivo: 05.102.001|115|75
— Data da assinatura: 12.09.75 — Valor Cr\$ 7.350,00 — Empenho n. 171|75 de 11.09.75 — 50 treinandos em Administração de Fazenda

N. do Termo Aditivo: 05.102.001|116|75
— Data da assinatura: 12.09.75 — Valor Cr\$ 12.348,00 — Empenho n. 171|75 de 11.09.75 — 100 treinandos em Produtor

de Milho

N. do Termo Aditivo: 05.102.001|117|75
— Data da assinatura: 12.09.75 — Valor Cr\$ 12.348,00 — Empenho n. 171|75 de 11.09.75 — 100 treinandos em Produtor de Arroz

N. do Termo Aditivo: 05.102.001|118|75
— Data da assinatura: 12.09.75 — Valor Cr\$ 8.946,00 — Empenho n. 171|75 de 11.09.75 — 50 treinandos em Plantador de Pimenta

N. do Termo Aditivo: 05.102.001|119|75
— Data da assinatura: 12.09.75 — Valor Cr\$ 6.174,00 — Empenho n. 171|75 de 11.09.75 — 50 treinandos em Produtor de Arroz

N. do Termo Aditivo: 05.102.001|120|75
— Data da assinatura: 12.09.75 — Valor Cr\$ 4.473,00 — Empenho n. 171|75 de 11.09.75 — 25 treinandos em Plantador de Pimenta

N. do Termo Aditivo: 05.102.001|121|75
— Data da assinatura: 01.10.75 — Valor Cr\$ 8.347,50 — Empenho n. 187|75 de 01.10.75 — 60 treinandos em Preservador da Natureza

N. do Termo Aditivo: 05.102.001|122|75
— Data da assinatura: 01.10.75 — Valor Cr\$ 5.565,00 — Empenho n. 187|75 de 01.10.75 — 40 treinandos em Silvicultor

N. do Termo Aditivo: 05.102.001|123|75
— Data da assinatura: 01.10.75 — Valor Cr\$ 2.782,50 — Empenho n. 187|75 de 01.10.75 — 20 treinandos em Explorador Florestal

N. do Termo Aditivo: 05.102.001|124|75
— Data da assinatura: 01.10.75 — Valor Cr\$ 2.782,50 — Empenho n. 187|75 de 01.10.75 — 20 treinandos em Preservador da Natureza

N. do Termo Aditivo: 05.102.001|125|75
— Data da assinatura: 01.10.75 — Valor Cr\$ 2.782,50 — Empenho n. 187|75 de 01.10.75 — 20 treinandos em Silvicultor

N. do Termo Aditivo: 05.102.001|126|75
— Data da assinatura: 01.10.75 — Valor Cr\$ 2.782,50 — Empenho n. 187|75 de 01.10.75 — 20 treinandos em Explorador Florestal

N. do Termo Aditivo: 05.102.001|127|75
— Data da assinatura: 01.10.75 — Valor Cr\$ 5.565,00 — Empenho n. 187|75 de 01.10.75 — 40 treinandos em Preservador da Natureza

N. do Termo Aditivo: 05.102.001|128|75
— Data da assinatura: 01.10.75 — Valor Cr\$ 5.565,00 — Empenho n. 187|75 de 01.10.75 — 40 treinandos em Silvicultor

N. do Termo Aditivo: 05.102.001|129|75
— Data da assinatura: 01.10.75 — Valor Cr\$ 2.782,50 — Empenho n. 187|75 de 01.10.75 — 20 treinandos em Explorador Florestal

N. do Termo Aditivo: 05.102.001|130|75
— Data da assinatura: 01.09.75 — Valor Cr\$ 194.628,00 — Empenho n. 187|75 de 01.10.75 — 80 treinandos em Enxertador de Seringueira

N. do Termo Aditivo: 05.102.001|131|75

— Data da assinatura: 01.09.75 — Valor Cr\$ 194.628,00 — Empenho n. 187|75 de 01.10.75 — 80 treinandos em Enxertador de Seringueira

N. do Termo Aditivo: 05.102.001|131|75
— Data da assinatura: 17.11.75 — Valor Cr\$ 145.971,00 — Empenho n. 234|75 de 19.11.75 — 60 treinandos em Enxertador de Seringueira

N. do Termo Aditivo: 05.102.001|132|75
— Data da assinatura: 17.11.75 — Valor Cr\$ 9.048,00 — Empenho n. 235|75 de 19.11.75 — 60 treinandos em Nutrição

N. do Termo Aditivo: 05.102.001|133|75
— Data da assinatura: 17.11.75 — Valor Cr\$ 9.048,00 — Empenho n. 235|75 de 19.11.75 — 60 treinandos em Saúde

N. do Termo Aditivo: 05.102.001|134|75
— Data da assinatura: 17.11.75 — Valor Cr\$ 9.048,00 — Empenho n. 235|75 de 19.11.75 — 60 treinandos em Dinamização de Grupo

N. do Termo Aditivo: 05.102.001|135|75
— Data da assinatura: 17.11.75 — Valor Cr\$ 11.220,00 — Empenho n. 235|75 de 19.11.75 — 60 treinandos em Alimentação

N. do Termo Aditivo: 05.102.001|136|75
— Data da assinatura: 17.11.75 — Valor Cr\$ 8.220,00 — Empenho n. 235|75 de 19.11.75 — 40 treinandos em Olericultura

N. do Termo Aditivo: 05.102.001|137|75
— Data da assinatura: 17.11.75 — Valor Cr\$ 11.660,00 — Empenho n. 235|75 de 19.11.75 — 40 treinandos em Criação de Pequenos Animais

N. do Termo Aditivo: 05.102.001|138|75
— Data da assinatura: 17.11.75 — Valor Cr\$ 9.660,00 — Empenho n. 235|75 de 19.11.75 — 60 treinandos em Educação Sanitária

N. do Termo Aditivo: 05.102.001|139|75
— Data da assinatura: 17.11.75 — Valor Cr\$ 9.660,00 — Empenho n. 235|75 de 19.11.75 — 60 treinandos em Educação Alimentar

N. do Termo Aditivo: 05.102.001|140|75
— Data da assinatura: 17.11.75 — Valor Cr\$ 3.016,00 — Empenho n. 235|75 de 19.11.75 — 20 treinandos em Nutrição

N. do Termo Aditivo: 05.102.001|141|75
— Data da assinatura: 17.11.75 — Valor Cr\$ 6.032,00 — Empenho n. 235|75 de 19.11.75 — 40 treinandos em Saúde

N. do Termo Aditivo: 05.102.001|142|75
— Data da assinatura: 17.11.75 — Valor Cr\$ 6.032,00 — Empenho n. 235|75 de 19.11.75 — 40 treinandos em Dinamização de Grupo

N. do Termo Aditivo: 05.102.001|143|75
— Data da assinatura: 17.11.75 — Valor Cr\$ 3.740,00 — Empenho n. 235|75 de 19.11.75 — 20 treinandos em Alimentação

N. do Termo Aditivo: 05.102.001|144|75

N. do Termo Aditivo: 05.102.001|145|75

— Data da assinatura: 17.11.75 — Valor Cr\$ 3.016,00 — Empenho n. 235/75 de 19.11.75 — 20 treinandos em Saúde

N. do Termo Aditivo: 05.102.001|146|75 — Data da assinatura: 17.11.75 — Valor Cr\$ 3.220,00 — Empenho n. 235/75 de 19.11.75 — 20 treinandos em Educação Sanitária

N. do Termo Aditivo: 05.102.001|147|75 — Data da assinatura: 17.11.75 — Valor Cr\$ 3.220,00 — Empenho n. 235/75 de 19.11.75 — 20 treinandos em Educação Alimentar

N. do Termo Aditivo: 05.102.001|148|75 — Data da assinatura: 17.11.75 — Valor Cr\$ 3.016,00 — Empenho n. 235/75 de 19.11.75 — 20 treinandos em Nutrição

N. do Termo Aditivo: 05.102.001|149|75 — Data da assinatura: 17.11.75 — Valor Cr\$ 3.016,00 — Empenho n. 235/75 de 19.11.75 — 20 treinandos em Dinamização de Grupo

N. do Termo Aditivo: 05.102.001|150|75 — Data da assinatura: 17.11.75 — Valor Cr\$ 3.740,00 — Empenho n. 235/75 de 19.11.75 — 20 treinandos em Alimentação

N. do Termo Aditivo: 05.102.001|151|75 — Data da assinatura: 17.11.75 — Valor Cr\$ 5.830,00 — Empenho n. 235/75 de 19.11.75 — 20 treinandos em Criação de Pequenos Animais

N. do Termo Aditivo: 05.102.001|152|75 — Data da assinatura: 17.11.75 — Valor Cr\$ 3.220,00 — Empenho n. 235/75 de 19.11.75 — 20 treinandos em Educação Sanitária

N. do Termo Aditivo: 05.102.001|153|75 — Data da assinatura: 17.11.75 — Valor Cr\$ 3.220,00 — Empenho n. 235/75 de 19.11.75 — 20 treinandos em Educação Alimentar

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA — SESI

N. do Termo Aditivo: 05.102.003|001|75 — Data da assinatura: 04.07.75 — Valor Cr\$ 4.040,00 — Empenho n. 97/75 de 01.07.75 — 20 treinandos em Carpintaria

N. do Termo Aditivo: 05.102.003|002|75 — Data da assinatura: 15.08.75 — Valor Cr\$ 2.780,00 — Empenho n. 139/75 de 15.08.75 — 20 treinandos em Pintor de Obras

N. do Termo Aditivo: 05.102.003|003|75 — Data da assinatura: 01.10.75 — Valor Cr\$ 6.200,00 — Empenho n. 191/75 de 01.10.75 — 20 treinandos em Artesanato

N. do Termo Aditivo: 05.102.003|004|75 — Data da assinatura: 01.10.75 — Valor Cr\$ 6.550,00 — Empenho n. 191/75 de 01.10.75 — 20 treinandos em Eletricista Instalador

N. do Termo Aditivo: 05.102.003|005|75 — Data da assinatura: 01.10.75 — Valor Cr\$ 5.360,00 — Empenho n. 191/75 de 01.10.75 — 20 treinandos em Mecânico de Automóveis

CAMPANHA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR — CNAE

N. do Termo Aditivo: 05.102.004|001|75 — Data da assinatura: 12.03.75 — Valor Cr\$ 5.460,00 — Empenho n. 25/75 de 10.03.75 — 60 treinandos em Merendeira

N. do Termo Aditivo: 05.102.004|002|75 — Data da assinatura: 15.08.75 — Valor Cr\$ 1.920,00 — Empenho n. 138/75 de 15.08.75 — 15 treinandos em Cozinheiro Doméstico

N. do Termo Aditivo: 05.102.004|003|75 — Data da assinatura: 15.08.75 — Valor Cr\$ 2.600,00 — Empenho n. 138/75 de 15.08.75 — 20 treinandos em Merendeira

N. do Termo Aditivo: 05.102.004|004|75 — Data da assinatura: 06.10.75 — Valor Cr\$ 2.610,00 — Empenho n. 193/75 de 06.10.75 — 15 treinandos em Alimentação

N. do Termo Aditivo: 05.102.004|005|75 — Data da assinatura: 18.11.75 — Valor Cr\$ 4.750,00 — Empenho n. 236/75 de 20.11.75 — 15 treinandos em Auxiliar de Nutrição

MOVIMENTO DE EXECUÇÃO DE BASE — MEB

N. do Termo Aditivo: 05.102.005|001|75 — Data da assinatura: 02.07.75 — Valor Cr\$ 6.368,00 — Empenho n. 111/75 de 18.07.75 — 25 treinandos em Eletricista Instalador

N. do Termo Aditivo: 05.102.005|002|75 — Data da assinatura: 22.10.75 — Valor Cr\$ 4.436,00 — Empenho n. 208/75 de 23.10.75 — 25 treinandos em Atendente de Enfermagem

CAMPANHA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR — CNAE

N. do Termo Aditivo: 05.102.006|001|75 — Data da assinatura: 02.07.75 — Valor Cr\$ 8.494,00 — Empenho n. 112/75 de 18.07.75 — 100 treinandos em Merendeira

N. do Termo Aditivo: 05.102.006|002|75 — Data da assinatura: 22.10.75 — Valor Cr\$ 3.579,00 — Empenho n. 207/75 de 23.10.75 — 50 treinandos em Merendeira

CAMPUS AVANÇADO DA UNIVERSIDADE FEDERAL — UFSC — SANTARÉM

N. do Termo Aditivo: 05.102.007|001|75 — Data da assinatura: 09.09.75 — Valor Cr\$ 46.275,00 — Empenho n. 175/75 de 23.09.75 — 150 treinandos em Corte e Costura

N. do Termo Aditivo: 05.102.007|002|75 — Data da assinatura: 09.09.75 — Valor Cr\$ 37.020,00 — Empenho n. 175/75 de 23.09.75 — 120 treinandos em Bordador

N. do Termo Aditivo: 05.102.007|003|75 — Data da assinatura: 09.09.75 — Valor Cr\$ 28.080,00 — Empenho n. 175/75 de 23.09.75 — 90 treinandos em Arte-Culinária

N. do Termo Aditivo: 05.102.007|004|75 — Data da assinatura: 09.09.75 — Valor Cr\$ 9.990,00 — Empenho n. 175/75 de

23.09.75 — 30 treinandos em Artesão em Cerâmica

N. do Termo Aditivo: 05.102.007|005|75 — Data da assinatura: 09.09.75 — Valor Cr\$ 9.675,00 — Empenho n. 175/75 de 23.09.75 — 30 treinandos em Decorador

MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO DE BASE — MEB

N. do Termo Aditivo: 05.102.008|001|75 — Data da assinatura: 20.10.75 — Valor Cr\$ 1.814,00 — Empenho n. 209/75 de 23.10.75 — 20 treinandos em Agricultura

N. do Termo Aditivo: 05.102.008|002|75 — Data da assinatura: 20.10.75 — Valor Cr\$ 2.195,00 — Empenho n. 209/75 de 23.10.75 — 20 treinandos em Avicultor

N. do Termo Aditivo: 05.102.008|003|75 — Data da assinatura: 20.10.75 — Valor Cr\$ 2.195,00 — Empenho n. 209/75 de 23.10.75 — 20 treinandos em Suinocultor

N. do Termo Aditivo: 05.102.008|004|75 — Data da assinatura: 20.10.75 — Valor Cr\$ 2.695,00 — Empenho n. 209/75 de 23.10.75 — 20 treinandos em Fruticultor

N. do Termo Aditivo: 05.102.008|005|75 — Data da assinatura: 20.10.75 — Valor Cr\$ 2.327,00 — Empenho n. 209/75 de 23.10.75 — 20 treinandos em Artesão em Couro

N. do Termo Aditivo: 05.102.008|006|75 — Data da assinatura: 20.10.75 — Valor Cr\$ 2.845,00 — Empenho n. 209/75 de 23.10.75 — 15 treinandos em Corte e Costura

N. do Termo Aditivo: 05.102.008|007|75 — Data da assinatura: 20.10.75 — Valor Cr\$ 2.606,00 — Empenho n. 209/75 de 23.10.75 — 15 treinandos em Arte-Culinária

N. do Termo Aditivo: 05.102.008|008|75 — Data da assinatura: 20.10.75 — Valor Cr\$ 2.429,00 — Empenho n. 209/75 de 23.10.75 — 15 treinandos em Parteira Leiga

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA — SESI

N. do Termo Aditivo: 05.102.009|001|75 — Data da assinatura: 01.12.75 — Valor Cr\$ 4.442,00 — Empenho n. 243/75 de 01.12.75 — 18 treinandos em Paróquia de Sant'Ana

N. do Termo Aditivo: 05.102.010|001|75 — Data da assinatura: 09.09.75 — Valor Cr\$ 11.540,00 — Empenho n. 172/75 de 11.09.75 — 45 treinandos em Datilografia

N. do Termo Aditivo: 05.102.010|002|75 — Data da assinatura: 09.09.75 — Valor Cr\$ 5.620,00 — Empenho n. 172/75 de 11.09.75 — 20 treinandos em Pintor

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

N. do Termo Aditivo: 05.102.011|001|75 — Data da assinatura: 01.10.75 — Valor Cr\$ 1.870,00 — Empenho n. 190/75 de

01.10.75 — 20 treinandos em Moto-Sarra
SECRETARIA DE AGRICULTURA —
SAGRI

N. do Termo Aditivo: 05.102.012|001|75
— Data da assinatura: 15.10.75 — Valor
Cr\$ 2.266,00 — Empenho n. 202/75 de
15.10.75 — 20 treinandos em Conserva-
ção de Solo

N. do Termo Aditivo: 05.102.012|002|75
— Data da assinatura: 15.10.75 — Valor
Cr\$ 3.732,00 — Empenho n. 202/75 de
15.10.75 — 20 treinandos em Bovinocul-
tor

N. do Termo Aditivo: 05.102.012|003|75
— Data da assinatura: 15.10.75 — Valor
Cr\$ 4.533,00 — Empenho n. 202/75 de
15.10.75 — 40 treinandos em Produtor
de Milho

N. do Termo Aditivo: 05.102.012|004|75
— Data da assinatura: 15.10.75 — Valor
Cr\$ 2.642,00 — Empenho n. 202/75 de
15.10.75 — 20 treinandos em Citricultor

N. do Termo Aditivo: 05.102.012|005|75
— Data da assinatura: 15.10.75 — Valor
Cr\$ 2.266,00 — Empenho n. 202/75 de
15.10.75 — 20 treinandos em Produtor de
Pimenta do Reino

CAMPANHA NACIONAL DE ALI-
MENTAÇÃO ESCOLAR — CNAE

N. do Termo Aditivo: 05.102.013|001|75
— Data da assinatura: 18.09.75 — Valor
Cr\$ 2.700,00 — Empenho n. 188/75 de
01.10.75 — 15 treinandos em Merendeira

COLÉGIO DOM AMANDO

N. do Termo Aditivo: 05.102.014|001|75
— Data da assinatura: 18.09.75 — Valor
Cr\$ 7.880,00 — Empenho n. 189/75 de
01.10.75 — 46 treinandos em Datilografia

12a. DIVISÃO REGIONAL DE EDU-
CAÇÃO — SEDUC

N. do Termo Aditivo: 05.102.015|001|75
— Data da assinatura: 17.11.75 — Valor
Cr\$ 13.440,00 — Empenho n. 237/75 de
20.11.75 — 80 treinandos em Professor
do Ensino Primário

CLUBE DE MÃES DE MARABÁ

N. do Termo Aditivo: 05.102.016|001|75
— Data da assinatura: 16.10.75 — Valor
Cr\$ 3.120,00 — Empenho n. 206/75 de
23.10.75 — 25 treinandos em Balconista

N. do Termo Aditivo: 05.102.016|002|75
— Data da assinatura: 16.10.75 — Valor
Cr\$ 3.754,00 — Empenho n. 206/75 de
23.10.75 — 25 treinandos em Cozinha
Doméstica

N. do Termo Aditivo: 05.102.016|003|75
— Data da assinatura: 13.11.75 — Valor
Cr\$ 20.593,00 — Empenho n. 233/75 de
19.11.75 — 75 treinandos em Auxiliar de
Contabilidade

N. do Termo Aditivo: 05.102.016|004|75
— Data da assinatura: 13.11.75 — Valor
Cr\$ 4.627,00 — Empenho n. 233/75 de
19.11.75 — 25 treinandos em Manicure
e Pedicure

(T. n. 24251 — Reg. n. 6319 — Dia:
27.12.75)

Prefeitura Municipal de Marapanim

LEI Nº 792/75

**Autoriza o Prefeito Municipal de Mara-
panim, Estado do Pará, a conceder
à COSANPA a execução e explora-
ção dos serviços de abastecimento de
água e os esgotos sanitários do Mu-
nicipio, dispõe sobre a extinção do
Serviço Autônomo de Água e Esgo-
to — SAAE e dá outras providên-
cias.**

A Câmara Municipal de Marapanim,
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º — Fica o Prefeito Muni-
cipal autorizado a outorgar com exclu-
sividade mediante contrato à Compa-
nhia de Saneamento do Pará — CO-
SANPA, sociedade por ações criada pela
Lei Estadual número 4.336, de 21 de de-
zembro de 1970, concessão para execu-
ção e exploração dos serviços públicos
de abastecimento de água e os esgotos
sanitários do Município de Marapanim.

Artigo 2º — A presente concessão
vigora pelo prazo de 30 anos, findo
o qual os bens e instalações que no
momento existirem em função dos ser-
viços concedidos, reverterão ao Muni-
cípio.

Artigo 3º — A concessionária, po-
derá requerer que a concessão seja re-
novada, mediante as condições que vie-
rem a ser estipuladas, devendo entrar
com o respectivo pedido até seis (6) me-
ses antes de findar o prazo de vigên-
cia, sob pena de seu silêncio ser inter-
pretado como desistência de renova-
ção.

Artigo 4º — A concessionária go-
zará de isenção dos tributos municipais
durante o período de concessão.

Artigo 5º — A concessionária fica
assegurado o direito de promover de-
sapropriações por utilidade pública, na
forma da Lei, bem como estabelecer
servidões necessárias à execução de seus
serviços.

Parágrafo único — O Poder Exe-
cutivo Municipal, mediante solicitação
da concessionária, declarará previa-
mente, através de Decreto, a utilidade
pública e a servidão de bens ou direitos
necessários à execução e expansão dos
seus serviços no município.

Artigo 6º — Competirá à Conces-
sionária fixar tarifas referentes aos ser-
viços concedidos, bem como proceder
a reajustes periódicos, de modo a aten-
der a cobertura dos investimentos, dos
custos operacionais, de manutenção e
de expansão dos serviços e a assegurar
o equilíbrio econômico e financeiro dos
serviços explorados nos termos do Pla-
no Nacional de Saneamento — PLA-
NASA.

Parágrafo único — Fica assegurado

à concessionária o direito de sustar o
fornecimento de água aos usuários em
débito.

Artigo 7º — Fica a COSANPA, a
quem cabe, por força da Lei Estadual
número 4.336, de 21 de dezembro de
1970, o planejamento, a execução e a
operação dos serviços públicos de sa-
neamento básico em todo o Território
do Estado do Pará, compreendendo a
captação, tratamento e distribuição de
água e a coleta, tratamento e disposi-
ção final de esgotos; autorizada a utili-
zar os terrenos de domínio público Mu-
nicipal e a estabelecer servidões nas
estradas, caminhos e demais logradou-
ros públicos, com sujeição aos regula-
mentos Administrativos.

Artigo 8º — Sempre que a altera-
ção ou remanejamento da rede de água
e esgotos for realizada por solicitação
da Prefeitura Municipal, esta fornece-
rá, à COSANPA, adiantadamente, os
recursos necessários a tais alterações.

Artigo 9º — A concessionária po-
derá, independente de licença prévia,
fazer obras e instalações nas vias, lo-
gradouros e em terrenos do domínio do
município, necessários à execução dos
seus serviços, inclusive os de melhoria
e ampliação dos sistemas, observadas,
porém, as posturas vigentes.

Artigo 10 — Ao final do prazo con-
tratual, estipulado para a concessão ou
de eventual prorrogação, os bens e ins-
talações vinculados aos serviços con-
cedidos reverterão ao Poder conceden-
te mediante indenização dos investi-
mentos. A indenização de investimento
se fará pelo custo histórico, observadas
as correções monetárias feitas na for-
ma da legislação em vigor e deduzida
a depreciação.

Parágrafo único — Fica o Prefeito
Municipal autorizado a incluir no con-
trato de Concessão cláusula pela qual
o concedente se obriga, no caso de res-
cisão, qualquer que seja a sua causa,
antes do decurso do prazo da concessão
ou na vigência de eventual prorrogá-
ção, a assumir os compromissos finan-
ceiros da concessionária perante ins-
tituições de crédito vinculadas ao Plano
Nacional de Saneamento e relativos aos
serviços concedidos, subrogando-se em
todas as suas obrigações, independen-
temente da indenização de que trata
este artigo.

Artigo 11 — O Município poderá
participar do capital social da conces-
sionária integralizando as ações que ad-
quirir com dinheiro ou bens.

§ 1º — O Patrimônio a ser trans-
ferido compreenderá as instalações de
captação, adução, tratamento, reserva-
ção e distribuição de água, e os siste-
mas de coleta, afastamento, tratamen-
to e disposição final de esgotos, bem
como áreas imobiliárias a eles destina-
das, assim como os direitos e obrigações
a eles correspondentes.

§ 2º — Os bens referidos no parágrafo anterior serão avaliados de conformidade com o Decreto Lei Federal n. 2627/40.

Artigo 12 — Os funcionários Municipais, lotados no serviço Autônomo sujeitos a regime estatutário, poderão ser colocados à disposição da COSANPA, mediante solicitação por escrito, da Empresa.

Artigo 13 — Até que se concretize a conferência de bens a que se refere o parágrafo 1º do artigo 11 desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a entregar, à COSANPA, a Administração dos Bens Municipais vinculados aos serviços de água e esgoto do Município.

Artigo 14 — Fica extinto o Serviço Autônomo de Água e Esgotos — SAAE, criado nos termos da Lei número 545, de 20 de dezembro de 1967.

Parágrafo único — A liquidação do SAAE será processada na forma por que dispuser o Poder Executivo através de Decreto que disporá necessariamente sobre a destinação dos bens e serviços da extinta Autarquia, bem como exercícios de seus direitos e do implemento de suas obrigações.

Artigo 15 — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marapanim, 17 de dezembro de 1975.
OSVALDO UBIRATAN DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Sancionada, registrada e publicada nesta data.

Secretaria de Administração Municipal, 17 de dezembro de 1975.

Pedro Roberto Alves
Resp. p/Secretaria de Administração
(Ext. Reg. n. 6320 — Dia — 27.12.75)

Companhia de Saneamento do Pará

C O S A N P A

CONTRATO Nº 29/75

Contrato de adjudicação de serviços para elaboração do projeto de ampliação do sistema de abastecimento d'água da Cidade de Itaituba, Estado do Pará, que entre si fazem a "Companhia de Saneamento do Pará" e a firma CENSA — "Consultores de Engenharia Sanitária, Sociedade Civil".

Aos nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Avenida Magalhães Barata número 1201, compareceram: "Companhia de Saneamento do Pará", adiante designada COSANPA, representada pelo

seu Diretor Presidente, Engenheiro Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves e a firma CENSA — "Consultores de Engenharia Sanitária, Sociedade Civil", com sede no Estado do Rio de Janeiro, a seguir denominada Contratada, representada por seu bastante Procurador, Engenheiro Moisés Leon Nahmias, brasileiro, casado, CPF número 000.349.242, residente nesta Cidade, à rua Conselheiro Furtado número 2818, para assinarem o presente Contrato de Adjudicação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA** — "Do objeto dos serviços" — A Contratada se obriga a executar os serviços de elaboração do projeto de ampliação do sistema de abastecimento d'água da cidade de Itaituba, no Estado do Pará, nas condições previstas em sua proposta. **PARÁGRAFO ÚNICO** — Ficam fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e terão plena validade, salvo naquilo que tenha sido modificado por este instrumento, os seguintes documentos devidamente autenticados pelas partes contratantes: a) as especificações, instruções complementares, projetos e detalhes fornecidos pela COSANPA para os serviços contratados; b) — a proposta da Contratada. **CLÁUSULA SEGUNDA** — Os serviços a que se refere a Cláusula Primeira obedecem aos itens a seguir discriminados: item 1 — A Contratada utilizará como elementos básicos para o desenvolvimento do Projeto de Itaituba, o Estudo da Viabilidade Global do Estado do Pará, e as orientações dirigidas no Relatório Parcial (CENSA); item 2 — Levantamentos Topográficos — Pela Contratada serão realizados Levantamentos Topográficos na Cidade, com a finalidade de complementação da planta topográfica existente no Relatório — Emenda número 10 (FSESP); levantamento plani-altimétrico do alinhamento da adutora a ser projetada e levantamento plani-altimétrico de áreas especiais para captação, elevatórias, tratamento e reservação. Item 3 — Complementação das Plantas Topográficas na forma descrita na proposta da Contratada. Item 4 — Levantamento Topográfico de Linhas Adutoras — Os alinhamentos das adutoras a serem projetadas serão levantados pela Contratada mediante linhas corridas a tacheômetro e referidas aos levantamentos topográficos existentes. Item 5 — Levantamentos Batimétricos — Na área de captação superficial será realizado pela Contratada levantamento batimétrico expedito, com a finalidade de analisar o perfil de fundo no local de tomada d'água. Os níveis d'água máximos e mínimos serão obtidos a partir de informações locais. Item 6 — Sondagens de Reconhecimento — Será feito pela Contratada reconhecimento do

subsolo com a finalidade de avaliar a taxa de trabalho de terreno nos locais em que serão projetadas as diversas unidades, visando fornecer elementos suficientes para o dimensionamento estrutural. Nos locais de implantação de pequenas estruturas, será feito pela Contratada apenas perfuração a trado, até a profundidade máxima de quatro (4) metros, com avaliação dos tipos de solo encontrados. No caso de estruturas maiores será executada sondagem a percussão, até a profundidade máxima de dez (10) metros, na base de um (1) furo por unidade a ser projetada. Serão aproveitados os resultados das sondagens geotécnicas porventura realizadas nas áreas a serem projetadas. Item 7 — Sistema Existente — Será feita pela Contratada inspeção de campo com a finalidade de confirmar a descrição dos sistemas de abastecimento d'água existentes, apresentada na Planta da SUDAM, realizada pela Guandu — Engenheiros Associados Ltda. Sempre que necessário serão completadas as informações disponíveis, mediante levantamentos de campo complementares. Serão coletadas amostras, nos locais de captação e executadas análises físico-químicas e bacteriológicas. **CLÁUSULA TERCEIRA** — A Contratada deverá apresentar os trabalhos em duas (2) etapas distintas: etapa 1 — Elaboração do Relatório Parcial do andamento do serviço, com a finalidade de manter a COSANPA informada do andamento dos serviços de campo, do resultado das visitas técnicas de inspeção às cidades e das diretrizes do projeto; etapa 2 — Elaboração do Projeto de Ampliação do Sistema de Abastecimento D'água que deverá conter todos os elementos e detalhes das diversas unidades projetadas para as quais serão apresentados os projetos hidráulico-sanitário, arquitetônico, estrutural e elétrico. **PARÁGRAFO ÚNICO** — O projeto de Ampliação do Sistema de Abastecimento D'água acima referido será constituído de memorial descritivo e justificativo e de sistema gráfico, de acordo com os termos da Proposta da Contratada. **CLÁUSULA QUARTA** — Da entrega dos trabalhos O Relatório de andamento de serviço deverá ser entregue pela Contratada em três (3) vias. O projeto terá uma primeira apresentação, em três (3) vias para análise da COSANPA e do BNH e, após a aprovação, em cinco (5) vias encadernadas com nome e logotipo da COSANPA. Será apresentada uma (1) via dos desenhos originais, em papel vegetal copiativo. **CLÁUSULA QUINTA** — "Do prazo" — A Contratada obriga-se a executar os serviços mencionados nas cláusulas anteriores, no prazo máximo de noventa (90) dias, corridos, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato. **CLÁUSULA SEXTA** —

"Das penalidades" — Por infração de quaisquer das cláusulas contratuais, a Contratada ficará sujeita a multa variável de um décimo por cento (0,1%) a um por cento (1%) do valor do Contrato, a critério do Diretor Presidente da COSANPA. Em caso de reincidência, será aplicada em dobro essa multa. Aplicar-se-á à Contratada, por dia que exceder ao prazo contratual, a multa de um décimo por cento (0,1%) do valor do Contrato, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, ou devido a causas alheias a vontade da Contratada e julgadas aceitáveis a critério da COSANPA. PARÁGRAFO ÚNICO — Das multas aplicadas, caberá recursos à Presidência da COSANPA, mediante prévio recolhimento da multa, com efeito suspensivo até sua decisão final. CLÁUSULA SÉTIMA — "Do preço" — Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a Contratada receberá a importância total de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros). CLÁUSULA OITAVA — "Do pagamento" — O pagamento da importância acima referida será efetuado da seguinte maneira: a) — trinta por cento (30%) do valor total do serviço no ato da assinatura do Contrato; b) — vinte por cento (20%) na data da aprovação do Relatório de andamento de serviço; c) — trinta por cento (30%) do valor do preço do serviço, após a aprovação do projeto pela COSANPA; d) — vinte por cento (20%) do valor global, após a aprovação do Projeto pelo Banco Nacional da Habitação. CLÁUSULA NONA — Não haverá reajustamento de preços, em hipótese alguma. CLÁUSULA DÉCIMA — "Da caução" — Por se tratar de firma de notória idoneidade, fica a Contratada dispensada da prestação de caução. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — A Contratada ficará responsável por quaisquer danos que porventura venha a causar a terceiros, não só à propriedade como a pessoas, por ocasião da execução dos serviços contratados. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — Fica facultado à COSANPA o direito de anular o presente Contrato, desde que a Contratada infra as suas obrigações contratuais. Neste caso, serão avallados e pagos de acordo com a fiscalização os serviços executados, podendo o Diretor Presidente da COSANPA, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de que seja considerada inidônea a Contratada para transacionar com a COSANPA. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — A rescisão terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial sem que a Contratada tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando a mesma: a) — falir, entrar em concordata ou dissolver; b) — Não cumprir quaisquer das

obrigações estipuladas no Contrato; c) — transferir a terceiros o Contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização da COSANPA; d) — não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado; e) — incorrer em multa de mais de duas (2) das condições fixadas para aplicação das mesmas; f) — paralisar a execução dos serviços por prazo superior a vinte (20) dias consecutivos, sem motivo justificado, ou não dar aos mesmos andamento previsto ou diminuir o ritmo de serviços sob qualquer pretexto, ou não executá-los de conformidade com os projetos, as normas vigentes, especificações e demais instruções complementares fornecidas pela COSANPA, a despeito da devida notificação pela fiscalização, ou quando dificultar a fiscalização dos trabalhos. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — A COSANPA poderá ainda, rescindir de pleno direito o presente Contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial e sem que caiba à Contratada qualquer indenização se esta deixar de recolher multas que lhe sejam aplicadas, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir de sua notificação. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — Declarada a rescisão contratual, terá a Contratada direito única e exclusivamente ao pagamento dos trabalhos já executados, sendo deduzidas quaisquer importâncias de que a Contratada seja devedora. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — Incorrendo em inadimplência contratual, a Contratada terá suspenso os direitos de concorrer em licitação com a COSANPA, em prazo estipulado pela autoridade competente em função da natureza da falta. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — Da decisão proferida pelo Diretor Presidente da COSANPA, caberá dentro de quarenta e oito (48) horas de sua publicidade e com efeito suspensivo, recurso para o Conselho Diretor da "Companhia de Saneamento do Pará" apresentado por intermédio e com parecer do Diretor Presidente da COSANPA, tendo a sua deliberação a ser proferida em setenta e duas (72) horas, caráter final, sem direito a qualquer reclamação ou indenização. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — As despesas decorrentes do presente Contrato, no valor total de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) correrão à conta dos recursos próprios da COSANPA. CLÁUSULA DÉCIMA NONA — Poderá o presente Contrato ser modificado, alterado ou ampliado devendo, porém, toda e qualquer modificação ser objeto de Termo Aditivo ao mesmo. CLÁUSULA VIGÉSIMA — Correrão por conta da Contratada as despesas decorrentes de publicação e reconhecimento de assinaturas em Cartório. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — Fica adotado o foro de Belém,

Capital do Estado do Pará, para dirimir as questões judiciais resultantes do presente Contrato. E, por assim estarem justos e contratados, os outorgantes reciprocamente outorgados assinam o presente instrumento particular na presença de duas (2) testemunhas para que produza efeitos legais.

Belém, 09 de dezembro de 1975.

Engº WALDEMAR LINS V. CHAVES

Diretor-Presidente da COSANPA

C. G. C. nº 04.945.341

Engº MOISES LEON NAHMIAS

Pela firma Contratada

C. G. C. nº 300098891/001

Testemunhas:

Everaldo Sarmanho

Raymundo João Martins

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferido com outras existente em meu arquivo as 4 assinaturas retro assinaladas com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 11 de 12 de 1975.

Adriano de Queiroz Santos

Tab. Substituto

(Ext. Reg. n. 6321 — Dia — 27.12.75)

TERMO DE CONTRATO

Termo de Contrato entre o Ministério da Aeronáutica e a Shell Brasil S. A. (Petróleo), para arrendamento, no Aeródromo de Júlio Cesar (BE), da área de 440,00m², onde estão instalados tanques de combustíveis para abastecimento de aeronaves.

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975), na sede do 1.º Comando Aéreo Regional, presentes o Comandante do I COMAR, Major Brigadeiro do Ar João Camarão Telles Ribeiro, representando o Governo Federal e o Sr. Joaquim Vaz de Azevedo, representando a Shell Brasil S. A. (Petróleo), neste ato denominada ARRENDATARIA, ficou contratado entre essas duas partes, de acordo com o art. 764 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, o Decreto-Lei n. 1.624, de 23.09.1939, a Lei n. 5.332, de 11.10.1967, artigo 53, do Decreto-Lei n. 32, de 18.11.1966 (Código Brasileiro do Ar) e o disposto no Decreto n. 75.691, de 05.05.1975, e na conformidade com a respectiva minuta, aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro da Aeronáutica em despacho de 08.10.1975, exarado no Proc. n. 10-01|1380|75, o arrendamento, no Aeródromo de Júlio Cesar (BE), da área de 440,00m², onde estão instalados tanques de combustíveis para abastecimento de aeronaves, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica arrendada à Shell Brasil S. A. (Petróleo),

a área de 40,00m², correspondente a um lote de 22,00m x 20,00m, situada no Aeródromo de Júlio Cesar (BE), e indicada na Planta de Zoneamento do referido Aeródromo, constante do Proc. n. 05/DRAC/73, na qual a ARRENDATÁRIA se obriga a explorar o negócio de abastecimento de aeronaves nas instalações existentes, no valor de Cr\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil cruzeiros), aprovado pelo Serviço Regional de Engenharia do 1.º Comando Aéreo Regional.

CLÁUSULA SEGUNDA — O abastecimento, limitado às aeronaves no próprio Aeródromo, será feito com aparelhamento que assegure a eficiência e segurança para os serviços, devendo a ARRENDATÁRIA apresentar, quando solicitada, ao 1.º Serviço Regional de Aviação Civil, o movimento diário de entrada e saída do combustível e lubrificantes em mapas mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA — A ARRENDATÁRIA se obriga ao pagamento mensal da importância que será representada por uma parte fixa e outra variável.

a) — A parte fixa terá o valor de Cr\$ 4,68 (quatro cruzeiros e sessenta e oito centavos) por metro quadrado, perfazendo o total mensal de Cr\$ 2.059,20 (dois mil e cinquenta e nove cruzeiros e vinte centavos), reajustável, anualmente, após o primeiro ano de vigência do presente Contrato e de conformidade com os coeficientes de correção monetária de aluguéis de imóveis não residenciais, publicados pelo Governo Federal;

b) — A parte variável será de 1,1% (um vírgula um por cento) do valor do faturamento mensal correspondente ao volume de combustíveis e lubrificantes fornecidos pela ARRENDATÁRIA no Aeródromo e será aplicado aos preços ex-refinaria, no caso de combustíveis e lubrificantes produzidos no País e, aos preços CIF, no caso de combustíveis e lubrificantes importados.

SUBCLÁUSULA ÚNICA — A importância correspondente ao pagamento mensal a que se refere esta Cláusula, será recolhida ao Banco do Brasil S. A., a favor do Fundo Aeroaviário, até o 20.º (vigésimo) dia útil do mês seguinte ao vencido.

CLÁUSULA QUARTA — O prazo de arrendamento de que trata o presente Termo será de 5 (cinco) anos, a contar da data da publicação deste Contrato no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação da ARRENDATÁRIA e a juízo do Governo.

CLÁUSULA QUINTA — A qualquer tempo, durante a vigência do ajuste, o Governo poderá rescindi-lo mediante indenização à ARRENDATÁRIA do custo das instalações existentes, tendo em vista o orçamento e as especificações aprovadas, constantes do Processo n.

05/DRAC/73, bem como a depreciação legal das referidas instalações.

SUBCLÁUSULA ÚNICA — Nesse caso as instalações passarão ao domínio da União.

CLÁUSULA SEXTA — A vigilância na área arrendada ficará a cargo da ARRENDATÁRIA, reservado ao Ministério da Aeronáutica o direito de intervir quando julgar necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA — A ARRENDATÁRIA se obriga a segurar suas edificações e benfeitorias imóveis existentes na área do Aeródromo, contra incêndio e manter seguro de responsabilidade civil, cobrindo pessoas, bens e coisas de terceiros, quando no interior de suas instalações.

CLÁUSULA OITAVA — Quando da transferência do Aeródromo de Júlio Cesar (BE), para a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária —

INFRAERO, esta assumirá, para todos os efeitos legais, as responsabilidades e os direitos do Governo Federal, segundo os termos deste Contrato, tendo inclusive, o direito de rever o presente, devendo ainda a ARRENDATÁRIA, a partir daquela data, efetuar o pagamento mensal da importância de que trata a Cláusula Terceira ao Agente designado pela Empresa.

CLÁUSULA NONA — A concessão para exploração dos serviços de abastecimento de aeronaves de que trata o presente Termo de Contrato, não importa privilégio ou monopólio de espécie alguma para o abastecimento de aeronaves.

CLÁUSULA DÉCIMA — A ARRENDATÁRIA se obriga a cumprir e fazer cumprir as condições estipuladas no presente Contrato e a aceitar integralmente as constantes da legislação em vigor, bem como as disposições e Portarias baixadas pelo Ministério da Aeronáutica, aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — A ARRENDATÁRIA ficará sujeita, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo I COMAR, à multa de até 10% (dez por cento) do valor da parte fixa do pagamento mensal de que trata a Cláusula Terceira, variável, de acordo com a gravidade da infração contratual cometida.

SUBCLÁUSULA ÚNICA — Do ato que impuser a multa só caberá recurso depois de recolhida a importância respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — O presente Contrato incorrerá em caducidade e esta será declarada pelo Governo, independentemente de interposição judicial, bem que a ARRENDATÁRIA caiba direito à indenização, em qualquer dos seguintes casos:

a) — se a ARRENDATÁRIA falir ou entrar em concordata;

b) — se a ARRENDATÁRIA transferir as obrigações ajustadas sem pré-

via autorização do Governo;

c) — por infração reincidente de qualquer obrigação estipulada;

d) — por interrupção de fornecimento de combustível, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado;

e) — se, pela repetição contumaz de transgressões graves ou por não se aparelhar de acordo com as exigências do serviço, tudo verificado em processo regular, ficar evidenciada a necessidade da rescisão;

f) — por término de prazo contratual, sem que a ARRENDATÁRIA tenha requerido prorrogação ou renovação;

g) — se, em 30 (trinta) dias, a ARRENDATÁRIA não integralizar a caução desfalcada por multas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA — Ocorrendo a caducidade prevista nesta cláusula, a ARRENDATÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias para desocupar a área arrendada que deverá ser entregue nas condições em que foi cedida.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA — Se, ao fim do prazo estabelecido na Subcláusula anterior, não tiver a ARRENDATÁRIA procedido à remoção de suas instalações, estas serão consideradas abandonadas e o Governo passará a dispor delas da forma que lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — A ARRENDATÁRIA depositará uma caução no valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), em favor do 1.º Comando Aéreo Regional, destinada a garantir a execução das obrigações assumidas, inclusive a desocupação da área prevista na Subcláusula Primeira da Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — O presente Contrato só se tornará exequível depois de publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo, que depois de lido e achado conforme, após confirmado o recolhimento da caução de que trata a Cláusula Décima Terceira, pela exibição do Certificado de Caução n. 502.254-5, emitido pela Agência da Caixa Econômica Federal do Estado do Pará, no valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), é assinado pelas partes contratantes supra mencionadas, em presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém, 24 de novembro de 1975.

Maj Brig do Ar João Camarão Telles
Ribeiro

(Representando o Governo Federal)

Joaquim Vaz de Azevedo

(Representando a Shell Brasil S. A.)

Tristão Araripe da Rocha Bastos Maj. Av
(Testemunha)

Raimundo Justiniano de Araújo 2S Q

EA ES

(Testemunha)

(T. n. 24250. — Reg. n. 6318 — Dia:

27.12.75)

Governo do Estado do Pará

Termo de convênio que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a Paróquia Nossa Senhora de Assunção — Oeiras do Pará da Prelazia de Cametá.

O Governo do Estado do Pará e a Paróquia Nossa Senhora de Assunção — Oeiras do Pará, representados pelo Professor Doutor Aloysio da Costa Chaves, Governador Constitucional do Estado e pelo Padre Arnaldo Konings, Vigário da Paróquia Nossa Senhora de Assunção — Oeiras do Pará, denominado, daqui por diante, respectivamente, Governo do Estado e Paróquia Nossa Senhora de Assunção, assinam o presente Convênio, para aplicação de recursos constantes do orçamento do Estado, para o exercício de 1975, como auxílio à referida Paróquia, conforme Plano de Aplicação anexo, sendo o mesmo regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado entregará à Paróquia Nossa Senhora de Assunção a quantia de Cr\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta cruzeiros), proveniente dos recursos orçamentários do Estado, custo total deste Convênio, destinado à recuperação do motor de luz da referida Paróquia a ser executada pelas Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA;

CLAUSULA SEGUNDA — A Paróquia Nossa Senhora da Assunção obriga-se a empregar os recursos deste Convênio, de conformidade com o estabelecido na Cláusula Primeira, devendo o Plano de Aplicação representado pela exposição de motivos e Of. Celpa número 3532/75, constantes do Proc. 2188/SEAD, passar a integrá-lo, rubricado conjuntamente, pelas partes convenientes;

CLAUSULA TERCEIRA — A despesa a que se refere a Cláusula Primeira correrá através dos recursos orçamentários do Estado, assim discriminados: 03 Administração Superior e Planejamento Global — 07 Administração — 031 Assistência Financeira — 2.024. Assistência Financeira a Entidades — 3.2.7.0 — Diversas Transferências Correntes — para o exercício de 1975, a saber: Empenho número 1.974 — GS, Cr\$ 4.950,00, datado de 22.12.1975;

CLAUSULA QUARTA — A importância convencionada será liberada em uma única parcela ou de acordo com as disponibilidades financeiras do Estado e a partir da publicação do presente no DIÁRIO OFICIAL do Estado;

CLAUSULA QUINTA — A Paróquia Nossa Senhora de Assunção prestará contas ao Tribunal de Contas do Estado de conformidade com as disposições legais vigentes;

CLAUSULA SEXTA — Este Convênio transcrito no livro próprio da Secretaria de Estado de Administração, à página 029, poderá ser denunciado a

qualquer momento, no todo ou em parte, pelo Governo do Estado em virtude do inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, por parte da Paróquia N. Sa. de Assunção, ou ainda, por impossibilidade do seu cumprimento em decorrência da insuficiência de recursos financeiros ficando desde logo eleito o foro de Belém, para dirimir qualquer contenda que porventura venha a se originar deste acordo;

CLAUSULA SÉTIMA — O prazo para a aplicação dos recursos a que se refere este Convênio será até 31 de dezembro de 1975, podendo o presente Convênio ser alterado ou renovado observadas as formalidades legais mediante assinatura de termos aditivos a este Convênio.

E por estarem justos e convencionados, assinam o presente Convênio em 6 (seis) vias de igual teor e forma, em presença de duas (2) testemunhas a tudo presentes.

Belém, 23 de dezembro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Padre ARNALDO KONINGS
Vigário da Paróquia Nossa Senhora de Assunção — Oeiras do Pará da Prelazia de Cametá

Testemunhas:

Regina das Graças Nunes
Cleonice Moraes.

(G. Reg. n. 4135)

Governo do Estado do Pará

Termo de Convênio que entre si celebram o Governo do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará, como abaixo se declara.

O Governo do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará, representados pelo Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves, Governador Constitucional do Estado e pelo Sr. Raimundo Moreira Barbosa, Prefeito Municipal de São Francisco do Pará, denominados, daqui por diante, respectivamente, Governo do Estado e Prefeitura, assinam o presente Convênio, para aplicação de recursos constantes do orçamento do Estado, para o exercício de 1975, como auxílio à referida Prefeitura, com a participação financeira do Conselho Federal de Cultura, do Ministério de Educação e Cultura (MEC), para conclusão da Casa de Cultura, naquele Município, sendo o mesmo regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O Governo do Estado entregará à Prefeitura a quantia de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), provenientes dos recursos orçamentários do Estado, custo total deste Convênio, como auxílio à Prefeitura para conclusão da Casa de Cultura, naquele Município;

Cláusula Segunda — A Prefeitura obriga-se a empregar os recursos deste Convênio, de conformidade com o esta-

belecido na Cláusula Primeira, devendo o Plano de Aplicação ser considerado parte integrante deste instrumento;

Cláusula Terceira — A despesa a que se refere a Cláusula Primeira correrá através dos recursos orçamentários do Estado, assim discriminados: Código 03 — Administração Superior e Planejamento Global; Programa 07 — Administração; Sub-Programa 031 — Assistência Financeira; Atividade 2.024 — Assistência Financeira a Entidades; Sub-Elemento 3.2.7.0 — Diversas Transferências Correntes, para o exercício de 1975, a saber: Empenho n. 1.973-GS, Cr\$ 40.000,00, datado de 22.12.1975;

Cláusula Quarta — A importância convencionada será liberada em uma única parcela ou de acordo com as disponibilidades financeiras do Estado e a partir da publicação do presente no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO;

Cláusula Quinta — A Prefeitura prestará contas ao Tribunal de Contas do Estado de conformidade com as disposições legais vigentes;

Cláusula Sexta — Este Convênio, transcrito no livro próprio da Secretaria de Estado de Administração, à página 028, poderá ser denunciado a qualquer momento, no todo ou em parte, pelo Governo do Estado, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, por parte da Prefeitura, ou ainda, por impossibilidade de seu cumprimento em decorrência da insuficiência de recursos financeiros ficando desde logo eleito o foro de Belém, para dirimir qualquer contenda que porventura venha a se originar deste acordo;

Cláusula Sétima — O prazo para a aplicação dos recursos a que se refere este Convênio será até 31 de dezembro de 1975, podendo o presente Convênio ser alterado ou renovado, observadas as formalidades legais, mediante a assinatura de termos aditivos a este Convênio;

Cláusula Oitava — As obras serão realizadas com pessoal contratado pela própria Comuna e o Governo do Estado, não terá responsabilidade de qualquer ordem com o mesmo;

Cláusula Nona — A Prefeitura colocará no local das obras letreiro destacado, contendo, entre os dizeres a expressão: "Obra realizada com auxílio financeiro do Governo do Estado".

E por estarem justos e convencionados, assinam o presente Convênio em 6 (seis) vias de igual teor e forma, em presença de duas (2) testemunhas, a tudo presentes.

Belém, 23 de dezembro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Sr. RAIMUNDO MOREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal de São Francisco do Pará

Testemunhas:

Regina das Graças Nunes
Cleonice Moraes

(G. — Reg. n. 4135)

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL N. 12/75

De ordem do Sr. Presidente da Fundação Educacional do Estado do Pará, notifico pelo presente Edital, Herdinair Moreira do Espírito Santo, Auxiliar Escolar, lotada no Instituto de Educação Estadual do Pará, nesta cidade, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial do Estado a reassumir o seu Cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua Demissão por abandono de Cargo nos termos do Art. 35 combinado com Arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53 (ESTATUTO). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 (três) vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Serviço de Pessoal da Fundação Educacional do Estado do Pará, em 26 de novembro de 1975.

RENILDE SILVA

Chefe do Serviço de Pessoal da FEP.
Profa. MARIA DO CARMO ZAMITH BRAGA

Superintendente Adjunto da FEP
(Ext. Reg. n. 6095 — Dias: 12, 27/12 e 11.1.76)

EDITAL N. 13/75

De ordem do Sr. Presidente da Fundação Educacional do Estado do Pará, notifico pelo presente Edital, José Hermanno Pastana de Oliveira, Auxiliar de Disciplina, lotado no Instituto de Educação Estadual do Pará, nesta cidade, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial do Estado a reassumir o seu Cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de Cargo nos termos do art. 36 combinado com arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53 (ESTATUTO). E para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 (três) vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Serviço de Pessoal da Fundação Educacional do Estado do Pará, em 26 de novembro de 1975.

RENILDE SILVA

Chefe do Serviço de Pessoal da FEP.
Profa. MARIA DO CARMO ZAMITH BRAGA

Superintendente Adjunto da FEP
(Ext. Reg. n. 6095 — Dias: 12, 27/12 e 11.1.76).

EDITAL N. 14/75

De ordem do Sr. Presidente da Fundação Educacional do Estado do Pará, notifico pelo presente Edital, Raimundo Getúlio Barradas, Servente lotado no Instituto de Educação do Pará, nesta cidade, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial do Estado a reassumir o seu Cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua Demissão por abandono de Cargo nos termos do Art. 36 combinado com Arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53 (ESTATUTO). E para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 (três) vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Serviço de Pessoal da Fundação Educacional do Estado do Pará, em 26 de novembro de 1975.

RENILDE SILVA

Chefe do Serviço de Pessoal da FEP.
Profa. MARIA DO CARMO ZAMITH BRAGA

Superintendente Adjunto da FEP
(Ext. Reg. n. 6095 — Dias: 12, 27/12 e 11.1.76).

EDITAL N. 15/75

De ordem do Sr. Presidente da Fundação Educacional do Estado do Pará, notifico pelo presente Edital Sandra C o n c e i ç ã o Cavalcante Guimarães, Bolsista, lotada no Instituto de Educação do Pará, nesta cidade no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial do Estado a reassumir o seu Cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua Demissão por abandono de Cargo nos termos do Art. 36 combinado com Arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53 (ESTATUTO). E para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 (três) vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Serviço de Pessoal da Fundação Educacional do Estado do Pará, em 26 de novembro de 1975.

RENILDE SILVA

Chefe do Serviço de Pessoal da FEP.
Profa. MARIA DO CARMO ZAMITH BRAGA

Superintendente Adjunto da FEP
(Ext. Reg. n. 6095 — Dias: 12, 27/12 e 11.1.76).

E D I T A L

De ordem do Sr. Presidente da Fundação Educacional do Estado do Pará, notifico pelo presente Edital Pedro Paulo da Costa Almeida, Professor, lotado no Colégio Estadual Magalhães Barata, nesta cidade, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL do Estado, a reassumir o seu Cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua Demissão por abandono de Cargo nos termos do art. 36 combinado com art. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24.12.1953, (Estatuto). E para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado 3 (três) vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Serviço de Pessoal da Fundação Educacional do Estado do Pará, em 07 de novembro de 1975.

Renilde Silva

Chefe do Serviço de
Pessoal da FEP

Profa. Maria do Carmo Zamith Braga
Superintendente Adjunto da FEP

(Ext. — Reg. n. 5910 — Dias — 28/11, 13 e 27.12.75)

Impressos em Geral
Fornecemos mediante
orçamento prévio às en-
tidades públicas, parti-
culares, profissionais li-
berais e parlamentares.
Informações na Diretoria
Administrativa da Im-
prensa Oficial

Tribunal de Contas

Presidente : **MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA**

EDITAL N. 41/75
PROCESSO N. 32.422

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. João Ferreira, Prefeito Municipal de Alenquer.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 201 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. João Ferreira, Prefeito Municipal de Alenquer, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n. 32.422, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Alenquer, exercício de 1974.

Belém, 09 de dezembro de 1975.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente

(G. Reg. n. 4002 — Dias: 16, 20 e 27.12.75).

EDITAL N. 42/75
PROCESSO N. 32.353

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Raimundo Nonato Gonçalves, Prefeito Municipal de Salvaterra.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 201 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raimundo Nonato Gonçalves, Prefeito Municipal de Salvaterra, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo n. 32.353, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Salvaterra, exercício financeiro de 1974.

Belém, 09 de dezembro de 1975.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente

(G. Reg. n. 4002 — Dias: 16, 20 e 27.12.75).

EDITAL N. 43/75
PROCESSO N. 29.506

De citação, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Manoel dos Reis e Silva, Prefeito Municipal de Moju.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 201 do Regimento Interno, cita através do presen-

te Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Manoel dos Reis e Silva, Prefeito Municipal de Moju, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n. 29.506, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Moju, exercício de 1973.

Belém, 09 de dezembro de 1975.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente

(G. Reg. n. 4002 — Dias: 16, 20 e 27.12.75)

EDITAL N. 44/75
PROCESSO N. 29.506

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Oton Gomes de Lima, Ex-Prefeito Municipal de Moju.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 201 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Oton Gomes de Lima, Ex-Prefeito Municipal de Moju, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n. 29.506, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Moju, do mês de janeiro de 1973.

Belém, 09 de dezembro de 1975.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente

(G. Reg. n. 4002 — Dias: 16, 20 e 27.12.75).

EDITAL N. 45
PROCESSO N. 32.164

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias ao Ilmo. Sr. S. P. Leal, Presidente do Serviço Autônomo de Água de Bagre.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 16º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor S. P. Leal, Presidente do Serviço Autônomo de Água de Bagre, a fim de, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresentar defesa, nos autos do Processo n. 32.164 — Prestação de Contas do Serviço Autônomo de Água de

Bagre, exercício financeiro de 1974

Belém, 09 de dezembro de 1975.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente

(G. Reg. n. 4002 — Dias: 16, 20 e 27.12.75).

EDITAL N. 46/75
PROCESSO N. 32.365

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias ao Ilmo. Sr. Antonio Elias Bechara, Prefeito Municipal de Aveiro.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 201 do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Antonio Elias Bechara, Prefeito Municipal de Aveiro, a fim de, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresentar defesa, nos autos do Processo n. 32.365 — Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Aveiro, exercício financeiro de 1974.

Belém, 09 de dezembro de 1975.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente

(G. Reg. n. 4002 — Dias: 16, 20 e 27.12.1975)

EDITAL N. 47/75

PROCESSO N. 32.987

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Luiz Otávio Branco, Prefeito Municipal de Ananindeua.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 201, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, o Sr. Luiz Otávio Branco, Prefeito Municipal de Ananindeua, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n. 32.987, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Ananindeua, exercício de 1974.

Belém, 12 de dezembro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 4035 — Dias 17, 23 e 27.12.75)

Tribunal de Justiça

Presidente: Des. RICARDO BORGES FILHO

Secretário: Dr. LUIS FARIA

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

"JUÍZO DE DIREITO DA 6ª. VARA CÍVEL"

"CARTÓRIO DO 5.º OFÍCIO"

"Escrivão — Trindade Filho"

EDITAL DE PRAÇA

A doutora Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, Juíza de Direito da 6ª. Vara Cível em exercício, da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 19 de janeiro, às onze horas, no átrio do Palácio da Justiça, 3.º andar, serão levados à praça os bens penhorados pela Fazenda Pública do Estado na ação de Executivo Fiscal que intenta contra A. F. Nunes da Silva — Indústria e Comércio, e que são os seguintes: — 1) Uma Furadeira equipada com motor N. 142048 — tipo 44-HZ1/S-50-60 RPM — 1430-1720 AMPS. 2,5 — 1,4 No estado Avaliado em Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros); 2) Uma Ventuina — equipada com motor N. 7.478-3 — Avaliada em Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros) — Uma Serra de Fitá marca "INVICTA", e Serra Circular, equipadas com motor N. 3605-176 — Lubrificante-62, no estado — avaliado em Cr\$ 13.000,00 (treze mil cruzeiros). Os bens encontram-se no estado de novo Quem pretender adquirir-los, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, a fim de dar o seu lance ao Porteiro dos Auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre as avaliações. Se, por qualquer motivo não for a praça realizada no dia marcado, os bens serão levados à Leilão Público, no dia 02 de fevereiro seguinte, no mesmo local e hora da praça, quando o Leiloeiro Judicial os venderá pelo maior preço oferecido. Para que a praça chegue ao conhecimento de quem interessar possa, deverá ser publicado na Imprensa Oficial uma (1) vez ou por duas (2) vezes em um dos jornais de maior circulação

nesta cidade, bem como um exemplar deste deverá ser afixado no átrio do Palácio da Justiça, no quadro de Editais deste Cartório. A 1ª publicação será feita no dia 20 das praças e a 2ª, no próprio dia da mesma. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de 1975. Eu, Raimundo Renato da Trindade Filho, escrivão, que o datilografei e subscrevi.

Dra. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
Juíza de Direito da 6ª. Vara,
em exercício
(Ext. — Reg. n. 6326 — Dia 27/12/75)

COMARCA DA CAPITAL

Escrivão — Dr. JOÃO AFONSO DE SOUZA MONARCHA

— E D I T A L —

HASTA PÚBLICA

O Doutor Romão Amedeo Neto, Juiz de Direito da Primeira Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de hasta pública com o prazo de trinta dias virem, ou dele, por outro qualquer meio, tenha conhecimento, que no dia vinte e seis (26) do mês próximo de janeiro (1976), às onze (11:00 hrs.) horas, no Palácio da Justiça, 3.º andar, à Praça Felipe Patroni, nesta capital, e a porta da sala de audiências do Juízo da 1ª. Vara, irá à público pregão de venda e arrematação em hasta pública, o bem abaixo descrito, penhorado para garantir o pagamento do pedido principal e das demais despesas relativas a Execução proposta pela Empresa Industrial S/A — EISA, estabelecida na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, contra Ceará Comercial Ltda., com sede nesta cidade no Largo do Carmo, n. 300, a saber:

Terreno Edificado, coletado sob o A. 2.099, sito à Travessa Padre Eutíquio, perímetro compreendido entre a Passagem Pinheiro e rua São Silvestre, fundos projetados para a travessa Dr. Moraes, bairro de Batista Campos, nesta

cidade, medindo 13,80 mts. de frente por 37,40 mts. de fundos, confinando de ambos os lados com quem de direito e apresentando as seguintes características: construção de alvenaria, de um pavimento, estilo galpão, estrutura em vigas de madeira de lei, cobertura de telhas tipo Brasília, servida por uma porta larga de frente, tipo sanfona e janela em balanço, contendo no seu interior um amplo salão com sanitário, paredes revestidas de azulejos até a altura legal, pisos cimentados e mosaicados, sobre-loja própria para escritório, com escada de cimento armado de acesso a mesma, tendo sala de piso taqueado janelas internas em vidro, paredes revestidas de madeira, forrada com compensado em seguimento ao galpão, ao lado esquerdo um pequeno depósito em alvenaria, cobertura de telhas de barro e piso cimentado, com uma área construída de 238,11m², avaliado em Cr\$ 250.000,00 (duzentos, e cinquenta mil cruzeiros);

Ex-vi do artigo 686, inciso VI, do Código de Processo Civil, fica comunicado à executada, demais credores ou interessados, que se no dia designado para ter lugar a praça — 26.1.1976, às 11:00 hrs. — o imóvel não alcançar preço igual ou superior ao de sua avaliação, será vendido pelo maior lance encontrado, em Leilão Público que se realizará no dia vinte e cinco (25) do mês de fevereiro do ano próximo de 1976, às onze (11:00 hrs) horas no local mencionado. — Quem Pretender arrematar o referido bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, a fim de dar seu lance ao Porteiro dos Auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. — O Comprador pagará à Banca, o preço de sua arrematação, as comissões do Porteiro, Escrivão, custas da arrematação e a respectiva Carta. — E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente edital publicado no Diário Oficial do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. — Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 22 dias do mês de dezembro de 1975 — Eu, Maria Gaudência Souza Nunes, Es-

crevente Juramentada do Cartório do Terceiro Ofício do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, datilografei e subscrevo.

Dr. ROMÃO AMOEDO NETO
Juiz de Direito da 1ª Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará — República do Brasil

(T. n. 24254 — Reg. n. 6334 — Dia: 27.12.75)

Proclama de Cachoeira do Arari

Faço saber que pretendem se casar o sr. — José Tuburtino de Melo e Val-

quiria da Costa Viana.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado da Paraíba, aos 29 de dezembro de 1.958, domiciliado e residente em Belém do Pará, filho de Epitácio Tuburtino de Melo e de Severina Antonia de Moura.

Ela diz ser também solteira, natural do Estado do Pará, nascida aos 18 de outubro de 1.947, funcionária pública, residente nesta cidade, filha de Raimunda da Costa Viana.

Apresentaram os documentos exigido por lei, quem souber de impedimento, acuse-o na forma da lei. E para que não se alegue ignorância, vai, este afixado

em cartório n/cidade e na cidade de Belém por ser domicílio do nubente. Dado e passado nesta cidade de Cachoeira do Arari, aos 16 de dezembro de 1.975. (a) Jason Nono Leão.

E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramenta no cartório do 1o. Ofício do Distrito Judiciário de Belém, capital do Estado do Pará, faço com que este seja publicado no Diário Oficial do Estado, dato e assino. Belém, 26.12.975.

EDITH PUGA GARCIA
Escrevente Juramentada

T. n. 24252 — Reg. n. 6330 — Dia: 27.12.75).

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE N.º 190/75

EXPEDIENTE DO DIA 21.11.75

Juiz Federal e Diretor do Foro — Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.

Juiz Federal Substituto — Dr. Aristides Porto de Medeiros.

Diretor de Secretaria — Dr. José Aguiar Barroso.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Despachos em Petições

Petições de — João Alves de Oliveira, Aicenor Moura, Fernando Ferreira do Amor Divino, Claudionor Moraes de Castro, Pedro Ramos Olegário e Casabella Ltda.

Assunto — Solicitam Certidão Negativa.

DESPACHO — Certifique-se o que constar, pagas as custas pelos Suplicantes. À Secretaria. Belém, Pa. em 21 de novembro de 1975. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petição de — José Messias Filho.

Assunto — Solicita Certidão Negativa.

DESPACHO — Forneça o Supte. a sua filiação e volte querendo. Belém, Pa. em 21-11-75. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL

Despachos em Ofícios e Petições

Of. DRF/SIJ n. 731/75 do Delegado da Receita Federal em Belém.

Assunto — Liberação de mercadorias (Inq. Policial n.º 44/75 — SR/PA).

DESPACHO — N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 21-11-75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de — Interbrasil Transportes Ltda. (pp. Fernando Vianna).

Assunto — Nomeia bens a penhora representada pelo Cheque número 236027 emitido contra o Banco Mercantil do Brasil S.A.

DESPACHO — Satisfaca o Supte. as exigências de lei e volte querendo. Belém, Pa. em 21-11-75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de — Ierecê Cunha Coroa.

Assunto — Solicita juntada de fotocópias.

DESPACHO — Junte-se aos autos. Conclusos. Belém, Pa. em 21-11-75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de — ENGEPLAN — Engenharia e Planejamento Ltda. (pp. Armando Hesketh).

Assunto — Solicita que V. Exa. determine a expedição de Carta de Arrematação.

DESPACHO — N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 21-11-75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despachos em Processos

N.º 214 — Pedido de licença.

Reqte. — João Ferreira de Lima.

DESPACHO — Indefiro o requerimento de f. 2/3. O motivo alegado explica mas não justifica. Arquite-se. Belém, Pa. em 21-11-75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N.º 1201 — Ação executiva.

Autora — Os extintos serviços de navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP). (Adv. Paulo Meira).

Ré — Usina Igoronhon Ltda.

DESPACHO — Ouça-se a exequente. Belém, Pa., em 21.11.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N.º 1787 — Ação executiva.

Exeqte. — Sup. do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM (adv. Antonio Britto).

Ré — Amazônia, Tintas, Indústria e Comércio S. A. (ATINCO)

DESPACHO — Ouça-se o dr. Procurador da República. Belém, Pa. em 21-11-75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N.º 1973 — Ação executiva.

Exeqte. — Sup. de Desenvolvimento

da Pesca — SUDEPE (adv. Wilson Souza).

Exeqte. — Laércio Barbalho (Adv. Moura Palha).

DESPACHO — Ao cálculo. Belém, Pa. em 21-11-75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N.º 3018 — Ação executiva.

Exeqte. — Sup. do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM (adv. Antonio Britto).

Executada — Martins, Irmão, Indústria e Comércio S.A.

DESPACHO — Cumpra-se o despacho exarado à fl. 138, para o que expeça-se carta precatória à Seção do Maranhão. Belém, Pa. em 20-11-75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N.º 4587 — Ação executiva.

Exeqte. — União Federal (adv. Paulo Meira).

Executados — Romeu Teixeira Goes e Leonardo Lobato Tavares (adv. Heliomar Matos).

DESPACHO — Informe o Sr. Dr. Diretor da Secretaria. Belém, Pa. em 21-11-75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5844 — Ação Executiva

Exeqte. — Caixa Econômica Federal (adv. Leonam Cruz).

Réu — Raymundo Sena Maués.

DESPACHO — A avaliação. Belém, Pa. em 21-11-75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5848 — Ação Executiva.

Exeqte. — Caixa Econômica Federal (adv. Leonam Cruz).

Executado — Miguel Antunes Carneiro.

DESPACHO — Idêntico ao acima.

N.º 6068 — Ação executiva.

Exeqte. — Cia. de Seguros Aliança da Bahia (adv. Ulysses C. de Sousa).

Executada — TRANSBRAS - Transportes Brasileiro Ltda.

DESPACHO — Ouça-se a autora. Belém, Pa. em 21-1-75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N.º 6119 — Ação executiva.

Autora — Caixa Econômica Federal — Filial do Pará (adv. Leonam Cruz).
Executados — Maria Severa da Silva Braz e outros.

DESPACHO — Digam a autora e o Dr. Procurador da República. Belém, Pa. em 21-11-75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N.º 6121 — Ação executiva.

Exeqte. — Caixa Econômica Federal — Filial do Pará (adv. Leonam Cruz).

Executados — Maria Heloísa S. dos Reis e outros.

DESPACHO — Defiro o item 2 do requerimento de f. 19. Faça-se a remoção do veículo objeto da penhora para a garagem do órgão exequente, ficando o gerente geral como depositário. Belém, Pa. em 21-11-75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N.º 6127 — Ação Executiva.

Exeqte. — Caixa Econômica Federal (adv. Leonam Cruz).

Executados — Eldemir Araújo Barbosa e outros.

DESPACHO — Se acha vencido o prazo de validade da procuração outorgada à f. Intime-se. Belém, Pa. em 21-11-75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N.º 6131 — Ação executiva.

Exeqte. — Caixa Econômica Federal (adv. Leonam Cruz).

Executados — José Carlos Paranhos de Barros e outros.

DESPACHO — A avaliação. Belém, Pa. em 21-11-75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N.º 6133 — Ação executiva.

Exeqte. — Caixa Econômica Federal (adv. Leonam Cruz).

Executados — José Lopes da Silva e outros.

DESPACHO — Idêntico ao acima.

N.º 6214 — Ação executiva.

Exeqte. — Caixa Econômica Federal (adv. Leonam Cruz).

Executados — Alberto Luiz de Sousa e outros.

DESPACHO — Se acha vencido o prazo de validade da procuração outorgada à f. Intime-se. Belém, Pa. em 21-11-75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N.º 6226 — Ação executiva.

Exeqte. — Caixa Econômica Federal (adv. Leonam Cruz).

Réis — Eurico Amaral e outros.

DESPACHO — Idêntico ao acima.

N.º 6228 — Ação executiva.

Exeqte. — Caixa Econômica Federal (adv. Leonam Cruz).

Executados — Gilberto da Costa Wanzerler e outros.

DESPACHO — Ouça-se o Dr. Procurador da República sobre o requeri-

mento de f. 27. Belém, Pa. em 21-11-75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N.º 6247 — Ação executiva.

Autora — Caixa Econômica Federal (adv. Leonam Cruz).

Executados — Mary Rosa Vilhena Rocha e outros.

DESPACHO — Se acha vencido o prazo de validade da procuração outorgada à f. Intime-se. Belém, Pa. em 21-11-75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N.º 6336 — Ação executiva.

Autora — Caixa Econômica Federal (adv. Leonam Cruz).

Réis — Anna Macedo das Chagas e outros.

DESPACHO — Idêntico ao acima.

N.º 6330 — Ação executiva.

Exeqte. — Caixa Econômica Federal (adv. Leonam Cruz).

Executados — Antônio Carlos Coutinho do Nascimento e outros.

DESPACHO — Se acha vencido o prazo de validade da procuração outorgada à f. Intime-se. Belém, Pa. em 21-11-75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N.º 3348 — Renovátoría de Locação Comercial.

Autora — Léa Rodrigues (adv. Laurênio Rocha).

Ré — Caixa Econômica Federal — Filial do Pará (adv. Leonam Cruz).

DESPACHO — Contados e preparados, conclusos. Belém, Pa. em 21-11-75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N.º 5518 — Ação de Reintegração de Posse.

Autor — Miguel de Luca (adv. Paolo Ricci).

Ré — Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

DESPACHO — Notifique-se a postulante de f. 34 para constituir novo procurador em face da renúncia do atual. Belém, Pa. em 20-11-75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N.º 6917 — Ação de Reintegração de Posse.

Requerente — Eva Maria Pinto da Silva Godinho (adv. Manoel Pinto da Silva Jr.).

Requerida — Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (adv. Cauby Paranhos Guimarães).

DESPACHO — 1. Nada a sanear. Defiro as provas requeridas às fs. e fs. salvo aquela relacionada com o depoimento pessoal do representante da ré, por inacabível. 2. Nomeio perito o dr. Cristiano Silva, que servirá sob afirmação legal, e as partes indiquem assistente técnico no prazo de cinco (5) dias. Belém, Pa. em 21-11-75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N.º 5167 — Ação de desapropriação.

Autor — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER (adv. Heliodoro Arruda e Roberto Araújo).

Réis — Aristides Francisco Arruda

e outro.

DESPACHO — Ouça-se o Dr. Procurador da República. Belém, Pa. em 21-11-75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N.º 5169 — Ação de desapropriação.

Autor — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER (adv. Heliodoro Arruda e Roberto Araújo).

Réu — João Paulino de Araújo.

DESPACHO — Cite-se por edital, pelo prazo de 45 dias, na forma requerida à fl. Belém, Pa. em 21-11-75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N.º 6167 — Ação de depósito.

Autora — Caixa Econômica Federal (adv. Leonam Cruz).

Réu — Oswaldo de Sousa Reis.

DESPACHO — Se acha vencido o prazo de validade da procuração outorgada à f. Intime-se. Belém, Pa. em 21-11-75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N.º 6931 — Ação de depósito.

Autora — Caixa Econômica Federal (adv. Leonam Cruz).

Réu — Aldemar de Deus do Espírito Santo.

DESPACHO — Idêntico ao acima.

N.º 6933 — Ação de depósito.

Autora — Caixa Econômica Federal (adv. Leonam Cruz).

Réu — Benedito Eugênio de Sousa.

DESPACHO — Se acha vencido o prazo de validade da procuração outorgada à f. Intime-se. Belém, Pa. em 21-11-75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N.º 6935 — Ação de depósito.

Autora — Caixa Econômica Federal (adv. Leonam Cruz).

Réu — Edgard Eban Moreira.

DESPACHO — Idêntico ao acima.

N.º 6937 — Ação de depósito.

Autora — Caixa Econômica Federal (adv. Leonam Cruz).

Réu — Gilberto Vieira Vilela.

DESPACHO — Idêntico ao acima.

N.º 6939 — Ação de depósito.

Autora — Caixa Econômica Federal (adv. Leonam Cruz).

Réu — João Martins Pessoa.

DESPACHO — Idêntico ao acima.

N.º 6941 — Ação de depósito.

Autora — Caixa Econômica Federal (adv. Leonam Cruz).

Réu — José Amoroso Filho.

DESPACHO — Idêntico ao acima.

N.º 6631 — Procedimento sumariíssimo.

Requerente — Roberto Cavalleiro de Macedo (adv. José A. de Moraes).

Requerida — União Federal (adv. Paulo Meira).

DESPACHO — Prossiga-se a audiência no dia 19 do mês de dezembro vindouro, único desimpedido, às 10,30 horas, para os debates. Intime-se. Belém, Pa. em 21-11-75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N.º 6467 — Embargos de terceiros. Embargante — Sabat Salomão (adv. Christovam C. Gonçalves).

Embargado — Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (adv. Francisco L. Nogueira).

DESPACHO — Prossiga-se a audiência de instrução e julgamento no dia 19 do mês de dezembro vindouro, único desimpedido, às 10 horas, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa. em 21-11-75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N.º 3464 — Reclamação trabalhista (TFR n. 565).

Autor — Demétrio Corrêa de Farias (adv. Deusdêith Brasil).

Réu — Departamento Nacional de Endemias Rurais.

DESPACHO — Informe o Sr. Contador. Belém, Pa. em 21-11-75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N.º 5514 — Reclamação Trabalhista Reclamante — Iver Coelho Lima (adv. Wilson Sousa).

Reclamada — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM (adv. Nelson Sousa).

DESPACHO — Preparados, conclusos. Belém, Pa. em 21-11-75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N.º 5967 — Reclamação trabalhista Reclamante — Manoel de Sousa Ferreira (adv. Ana Maria Barros).

Reclamada — Sup. de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM (adv. Nelson Sousa).

DESPACHO — Subam os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém, Pa. em 21-11-75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N.º 5883 — Reclamação trabalhista. Reclamante — Adalberto Brasil Chaves (adv. Fernando Lima).

Reclamada — Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (adv. Cauby Guimarães).

DESPACHO — Renovem-se as diligências para o dia 22 do mês de janeiro do ano vindouro, único desimpedido, às 10 horas. Belém, Pa. em 21-11-75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N.º 6446 — Reclamação trabalhista. Reclamante — Felizia Luz de Sousa (adv. Ana Maria Barros).

Reclamada — União Federal — 5.ª Cia. de Guardas.

DESPACHO — 1. Indefiro o requerimento de f. 24 verso, de vez que o feito se acha suficientemente instruído. 2. Prossiga-se a audiência de instrução e julgamento no dia 26 de janeiro do ano vindouro, único desimpedido, às 10 horas, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa. em 21-11-75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N.º 6092 — Inquérito para apuração de falta grave.

Requerente — Caixa Econômica Federal — Filial do Pará (adv. Leonam Cruz).

Requerido — Francisco Pereira de Paiva (adv. Wilson Velasco).

DESPACHO — Ouça-se o Dr. Procurador da República. Belém, Pa. em 21-11-75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N.º 7765 — Ação criminal.

Autora — A Justiça Pública (adv. Almerindo Trindade).

Réus — Raimundo Silva da Costa Vieira e outro (adv. Ruy Barata e outro).

DESPACHO — Preparados, conclusos. Belém, Pa. em 21-11-75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N.º 7856 — Ação criminal.

Autora — A Justiça Pública (adv. Almerindo Trindade).

Réus — Roberto Sousa Furtado (adv. Ruy Barata) e Manoel Inácio da Silva (adv. José B. P. Sena).

DESPACHO — Informe o serventuário por meio de certidão em autos portada por fé, se o advogado do réu Roberto Sousa Furtado apresentou defesa prévia. Belém, Pa. em 21-11-75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N.º 7860 — Ação criminal.

Autora — A Justiça Pública (adv. Almerindo Trindade).

Réus — Nildo Coelho Pereira e outro.

DESPACHO — Considerando os termos da certidão de f. 61 verso, citem-se os réus por meio de edital, designado o dia 29 do mês de janeiro do ano vindouro, único desimpedido, às 10 horas, para os interrogatórios, ciente o representante do órgão do Ministério Público. Belém, Pa., em 21.11.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N.º 8218 — Ação criminal.

Autora — A Justiça Pública (adv. Paulo Meira).

Réu — Miguel Godot de Oliveira (adv. Alberto Campos).

DESPACHO — 1. Sobre os documentos oferecidos às fs. 46-49 diga o representante do órgão do Ministério Público. 2. Designo o dia 02 do mês de fevereiro do ano vindouro, único desimpedido, às 10 horas, para a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, cientes as partes. Expeça-se, pois o competente mandado. Belém, Pa. em 21-11-75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N.º 9403 — Ação Criminal (contrabando).

Autora — A Justiça Pública (adv. Paulo Meira).

Réu — Izequiel Holanda Martins.

DESPACHO — 1. Recebo a denúncia de fs. 2-4. 2. Cite-se para os atos do processo até final julgamento. 3. Designo o dia 09 do mês de fevereiro do ano vindouro, único desimpedido, às 10 horas, para a qualificação e o interrogatório do indigitado, ciente o representante do órgão do Ministério Público. Expeça-se, pois, o competente manda-

do. Belém, Pa. em 21-11-75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N.º 0421 — Ação criminal.

Autora — A Justiça Pública (adv. Paulo Meira).

Réu — Alexandre Benício Neto.

DESPACHO — 1. Recebo a denúncia de fs. 2-4. 2. Citem-se para os atos do processo até final julgamento. 3. Designo o dia 10 do mês de fevereiro do ano vindouro, único desimpedido, às 10 horas, para as qualificações e os interrogatórios dos indigitados, ciente o representante do órgão do Ministério Público. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa. em 21-11-75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N.º 9440 — Ação criminal (contrabando).

Autora — A Justiça Pública (adv. Paulo Meira).

Réus — Alexandre Benício Neto e outros.

DESPACHO — 1. Recebo a denúncia de fs. 2-5. 2. Citem-se para os atos do processo até final julgamento. 3. Designo o dia 11 do mês de fevereiro do ano vindouro, único desimpedido, às 10 horas, para as qualificações e os interrogatórios dos indigitados, ciente o representante do órgão do Ministério Público. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa. em 21-11-75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N.º 7316 — Ação penal.

Autora — A Justiça Pública (adv. Almerindo Trindade).

Réus — Benedito Arnaldo M. de Oliveira (adv. Heliomar Matos) e Sebastião Ivan Cardoso (adv. José B. P. de Sena).

DESPACHO — Designo o dia 27 do mês de janeiro do ano vindouro, às 10 horas, para a tomada do depoimento da testemunha arrolada pela acusação, ciente as partes. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa. em 21-11-75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N.º 7690 — Ação penal (estelionato).

Autora — A Justiça Pública (adv. Paulo Meira).

Réu — Elizio da Luz Gomes (adv. Ubiratan de Aguiar).

DESPACHO — Observe-se o disposto no art. 499 do Código de Processo Penal. Belém, Pa. em 21-11-75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N.º 7763 — Ação penal (peculato).

Autora — A Justiça Pública (adv. Paulo Meira).

Réu — Georgenor Rodrigues Gomes (adv. José Cabral).

DESPACHO — Prossiga-se no dia 28 do mês de janeiro do ano vindouro, único desimpedido, às 10 horas, requisitada à Polícia Federal a apresentação da testemunha faltosa. Notifique-se as partes. Expeça-se o competente mandado. Belém, Pa. em 21-11-75. a) A. Santiago — Juiz Federal

N.º 7825 — Ação penal (contrabando).

Autora — A Justiça Pública (adv. Paulo Meira).

Réu — Antonio Januário de Oliveira (adv. José B. P. de Sena).

DESPACHO — Responda-se o expediente de f. 60 com a informação de que as mercadorias descritas no auto de apreensão de f... não mais interessam ao processo. Belém, Pa. em 21-11-75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N.º 9258 — Ação penal (peculato).

Autora — A Justiça Pública (adv. Almerindo Trindade).

Réus — Oswaldo Teixeira Maciel e outro.

DESPACHO — 1. Recebo a denúncia de fs. 2-3. 2. Citem-se para os atos do processo até final julgamento. 3. Designo o dia 03 do mês de fevereiro do ano vindouro, único desimpedido, às 10 horas, para as qualificações e os interrogatórios dos acusados, ciente o representante do órgão do Ministério Público. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa. em 21-11-75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N.º 9299 — Ação penal (sonegação ou destruição de correspondências).

Autora — A Justiça Pública (adv. Almerindo Trindade).

Réu — Evandro Barbosa Seoane.

DESPACHO — 1. Recebo a denúncia de fs. 2-3. 2. Cite-se para os atos do processo até final julgamento. 3. Designo o dia 04 do mês de fevereiro do ano vindouro, único desimpedido, às 10 horas, para a qualificação e o interrogatório do acusado, ciente o representante do órgão do Ministério Público. Expeça-se, pois, o competente edital com o prazo de quinze (15) dias. Belém, Pa. em 21-11-75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N.º 9302 — Ação penal (falso testemunho).

Autora — A Justiça Pública (adv. Almerindo Trindade).

Réu — Antonio de Jesus Carvalho Fonseca.

DESPACHO — 1. Recebo a denúncia de f. 2-3. 2. Cite-se para os atos do processo até final julgamento. 3. Designo o dia 05 do mês de fevereiro do ano vindouro, único desimpedido, às 10 horas, para a qualificação e o interrogatório do indigitado, ciente o representante do órgão do Ministério Público. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa. em 21-11-75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N.º 9479 — Mandado de segurança.

Impetrantes — Zurita Ruth M. Reis e Cláudio Luiz Silva M. Rego (adv. Oswaldo Trindade).

Impetrado — Responsável pelas inscrições ao Concurso de Procurador Auxiliar/Assistente Jurídico de que trata o Edital Condersel n.º 36/75, da Coordenadoria de Recrutamento e Seleção do

DASP.

DESPACHO — 1. Recebo a apelação nos seus efeitos regulares. Comuniquem-se à autoridade coatora. 2. Conclusos. Belém, Pa. em 21-11-75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Despachos em Offícios e Petições

Petição de — Jaime Nascimento (adv. José Cabral).

Assunto — Vem oferecer bem à per hora nos autos de Execução (Proc. n. 7901), que lhe move o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

DESPACHO — N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 21-11-75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Mandado de devolução — Procedente do Juízo de Direito da Comarca de Alenquer, neste Estado, referente Proc. n. 5368.

DESPACHO — Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 21-11-75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Carta Precatória em devolução — Procedente do Juízo Federal do Estado de Goiás, referente Proc. n. 5297.

DESPACHO — Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 21-11-75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despachos em Processos

N.º 9375 — Carta Precatória inquiritória.

Depte. — Juiz Federal Substituto do Estado do Maranhão.

Depda. — Juiz Federal Substituto do Estado do Pará.

DESPACHO — Devolva-se com as cautelas legais e as nossas homenagens. Belém, Pa. em 21-11-75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N.º 6999 — Traslado de peças.

Autora — A Justiça Pública (adv. Almerindo Trindade).

Réus — José da Conceição Mendes e outros (adv. Ruy Barata, Ademar Kato, Heliomar Matos e José Cabral).

DESPACHO — À Secretaria. Belém, Pa. em 21-11-75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N.º 6069 — Procedimento ordinário.

Autora — Aliança da Bahia Cia. de Seguros (adv. Ulysses C. de Sousa).

Ré — Empresa de Navegação da Amazônia S.A. (ENASA) (adv. Douglas Gabriel Domingues).

DESPACHO — Contados e preparados, conclusos. Belém, Pa. em 21-11-75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N.º 7358 — Execução.

Exeqte. — Caixa Econômica Federal (adv. Leonam Cruz).

Execdos. — Roberto Albuquerque Lima e outros.

DESPACHO — Cumpra-se a segunda parte do despacho exarado à f. 17-V. Belém, Pa. em 21-11-75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N.º 9361 — Execução.

Exeqte. — Caixa Econômica Fede-

ral (adv. Leonam Cruz).

Execdos. — Hildemar Tamegão Lopes e outros.

DESPACHO — Feitos os recolhimentos devidos, conclusos. Belém, Pa. em 21-11-75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N.º 7801 — Execução.

Exeqte. — Caixa Econômica Federal (adv. Leonam Cruz).

Execdos. — Sandoval Raimundo Vale e outros.

DESPACHO — Contados e preparados, conclusos. Belém, Pa. em 21-11-75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N.º 7811 — Execução.

Exeqte. — Caixa Econômica Federal (adv. Leonam Cruz).

Execdos. — Almir Santos e outros.

DESPACHO — Idêntico ao acima.

N.º 7826 — Ação penal.

Autora — A Justiça Pública (adv. Paulo Meira).

Réu — Agostinho João Veiga (adv. Paulo Klautau).

DESPACHO — Expeça-se carta precatória à Justiça Federal no Estado do Rio de Janeiro e Minas Gerais para inquirição das testemunhas arroladas na defesa. Belém, Pa. em 21-11-75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N.º 9285 — Ação penal.

Autora — A Justiça Pública (adv. Almerindo Trindade).

Réus — Willens Rodrigues de Farias e Abraham Suarez Nino (revel), advs. Hamilton Ribamar Gualberto e Heliomar Gonçalves de Matos)

DESPACHO — Observe-se o disposto no art. 499 do Código de Processo Penal. Belém, Pa. em 21-11-75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

(Ext. — Reg. n. 5954)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE N.º 191/75

EXPEDIENTE DO DIA 24-11-75

Juiz Federal e Diretor do Foro — Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.

Juiz Federal Substituto — Dr. Aristides Porto de Medeiros.

Diretor de Secretaria — Dr. José Aguiar Barroso.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Despachos em Offícios e Petições

Of. CT.D01-970/75 do Chefê da Divisão Comercial da Telecomunicações do Pará S.A.

Assunto — Reajustamento de Lista Telefônica para 1976.

DESPACHO — Ao Dr. Diretor da Secretaria para responder e arquivar. Belém, Pa. em 24-11-75. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petição de — João das Graças Paiva, Lúcio da Silva Cordeiro, Manoel Cândido da Silva, Mário Abrahão, Optaciano de Lima Santos e Raimundo Sardinha.

Assunto — Solicitam certidão negativa.

DESPACHO — Certifique-se o que constar, pagas as custas pelos suplicantes. A Secretaria. Belém, Pa. em 24 de novembro de 1975. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petição de — Olga Bayma da Costa.

Assunto — Solicita certidão negativa.

DESPACHO — Indefiro. Belém, Pa. em 24-11-75. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petição de — Carlos Sarmiento Frias de Carvalho.

Assunto — Solicita certidão negativa.

DESPACHO — Indefiro. Belém, Pa. em 24-11-75. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL

Despachos em Ofícios e Petições

Of. DRF/SIJ n.º 719/75 do Delegado da Receita Federal em Belém.

Assunto — Liberação de mercadorias (Inq. Policial n.º 68/74).

DESPACHO — 2.º Responda-se, com a informação de que as mercadorias descritas no auto de apreensão não mais interessam ao processo. Arquive-se. Belém, Pa. em 24-11-75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da — União Federal (adv. Paulo Meira).

Assunto — Apresenta reconvenção nos autos do Processo n.º 7691.

DESPACHO — Junte-se aos autos. Conclusos. Belém, Pa. em 24-11-75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da — União Federal (adv. Paulo Meira).

Assunto — Apresenta contestação nos autos da Ação anulatória de débito fiscal.

DESPACHO — Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 24-11-75 a) A. Santiago — Juiz Federal.

Telegrama n.º 102 do Exmo. Sr. Dr. Aristides Porto de Medeiros.

Assunto — Comunica que assumiu o exercício pleno da Seção Judiciária no Estado do Amazonas.

DESPACHO — Acusar, agradecer e arquivar. Belém, Pa. em 24-11-75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despachos em Processos

N.º 171 — Executivo fiscal. Exeqte. — União Federal (adv. Paulo Meira).

Executado — José Antonio de Lima.

DESPACHO — Expeça-se mandado de penhora a ser cumprido no endereço indicado à f. 45. Belém, Pa. em 24 de novembro de 1975. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N.º 1123 — Executivo fiscal.

Exeqte. — União Federal (adv. Paulo Meira).

Executada — Sofor — Comércio e Representações Ltda.

DESPACHO — Expeça-se o mandado de penhora, a ser cumprido no endereço indicado à f. 22. Belém, Pa. em 24-11-75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N.º 1155 — Executivo fiscal.

Exeqte. — União Federal (adv. Paulo Meira).

Ré — Manoel Pinto da Silva S.A. — Const. Comércio e Indústria (adv. Manoel Pinto da Silva Jr.).

DESPACHO — Defiro o requerimento de f. 57 verso. Belém, Pa. em 24 de novembro de 1975. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N.º 1414 — Executivo fiscal.

Autora — União Federal (adv. Paulo Meira).

Réu — Osvaldo Terra das Neves (adv. Benedito Monteiro).

DESPACHO — Dê-se vista a exequente. Belém, Pa. em 24-11-75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N.º 1675 — Executivo fiscal.

Exeqte. — União Federal (adv. Paulo Meira).

Ré — Comércio e Indústria Cordeiro Ltda. (adv. José Maria do Nascimento).

DESPACHO — 1. Indefiro, por falta de amparo legal, o requerimento de f. 38. 2. À avaliação. Belém, Pa. em 24 de novembro de 1975. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N.º 469 — Ação ordinária (TFR n.º 28458).

Apelte. — Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília — RODOBRÁS (pp. Roberto Tadeu Araújo).

Apelada — Cia. Internacional de Seguros (pp. Otávio Meira).

DESPACHO — Sobre o cálculo de f. diga a autora. Belém, Pa. em 24-11-75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N.º 1825 — Ação ordinária.

Autor — Antonio Carlos Boulhosa (adv. José Barbalho).

Ré — União Federal (adv. Paulo Meira).

DESPACHO — Subam os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém, Pa. em 24-11-75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N.º 1482 — MANDADO DE SEGURANÇA (TFR) n.º 64042).

Reqte. : Manoel Sardo Leão (pp. Carlos Adalberto Chady).

Reqda. : Inspetor da Alfândega de Belém.

DESPACHO : Indique o Dr. Procurador da República, o nome da autoridade que deverá ficar responsável pelo motor cuja imissão de posse requer à f. 91 verso. Belém-Pará, em 24.11.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N.º 5487 — MANDADO DE SEGURANÇA (TFR) n.º 75680).

Apte. : Geraldo Caetano Correa Sobrinho (Adv. Otávio Meira).

Apelada : Coordenadora Adjun'a do INPS.

DESPACHO : Tendo sido cumprida a diligência ordenada à f. 75, subam os autos ao Exmo. Sr. Dr. Ministro Relator. Belém-Pará, em 24.11.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N.º 9503 — CARTA PRECATÓRIA

Depcte. : Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 4a. Vara do Estado de Minas Gerais.

Depcdo. : Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO : Ouça-se o Dr. Procurador da República. Belém-Pará, em 24.11.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N.º 9115 — PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Reqte. : The Home Insurance Company e Home Mercantil Seguradora (Adv. Sousange Sousa).

Reados : Frota Amazônica S/A. e Agências Mundiais (Adv. Roberto Simões e Oswaldo Trindade).

DESPACHO : 1. Retifique-se a autuação 2. Diga a autora. Belém-Pará, em 24.11.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N.º 9167 — AÇÃO CRIMINAL (CONTRABANDO)

Autora : A Justiça Pública (Adv. Paulo Meira).

Réus : Osmar Alves de Oliveira e outros.

DESPACHO : 1. Recebo a denúncia de fs. 2-4. 2. Citem-se para os atos do processo até final julgamento. 3. Designo o dia 11 de fevereiro do ano vindouro, único desimpedido, às 10,00 horas, para as qualificações e os interrogatórios dos indiciados, ciente o representante do órgão do Ministério Público. Belém-Pará, em 24.11.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N.º 9169 — PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Reqte. : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Adv. Cauby Paranhos).

Reqdo. : Edilson Silva.

DESPACHO : Defiro o requerimento de f. 17. Renovem-se as diligências designando o dia 12 do mês de fevereiro do ano vindouro, único desimpedido, às 10,00 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Belém-Pará, em 24.11.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N.º 9257 — AÇÃO ORDINÁRIA

Reqte. : Aurélio Correa do Carmo (Adv. Otávio Meira).

Reqda. : União Federal (Adv. Paulo Meira).

DESPACHO : Diga o autor. Belém-Pará, em 24.11.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

SENTENÇA PROFERIDA

N. 8984 — MANDADO DE SEGURANÇA

Impte. : SPA — Consultoria e Planejamento S/A e Consórcio Técnico de Fato SPA/Hidroterra (Adv. Francisco Monteiro e Antonio C. T. Oliveira).

Impda. : Sup. do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM.

SENTENÇA : Vistos, etc... Homologado, por sentença, a desistência requerida à f., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P.R. e l. Belém-Pará, em 24.11.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

DESPACHOS EM OFÍCIOS

E PETIÇÕES

Telegrama n. 99, de 17.11.75, do Juízo Federal do Estado do Amazonas.

Assunto : Presta esclarecimentos nos autos da Carta Precatória, encaminhada aquele Juízo com Ofício n. 1244/75.

DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém-Pará, em 24.11.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de : Manoel Neri Batista (Adv. Dr. W. Quintanilha Bibas).

Assunto : Vem oferecer apelação nos autos do Proc. n. 9023.

DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém-Pará, em 24.11.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de : José da Conceição Mendes (Adv. Dr. Mário Chermont).

Assunto : Requer providências nos autos do Proc. n. 6999.

DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém-Pará, em 20.11.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

DESPACHOS EM PROCESSOS

N. 9231 — NATURALIZAÇÃO

Naturalizando : Juan Gelabert Gelabert.

DESPACHO : 1. Faça-se a devida comunicação. 2. Conclusos. Belém-Pará, em 24.11.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 7595 — EXECUÇÃO

Exeqte. : INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza).

Execda. : Elias de Souza Gorayeb.

DESPACHO : Feitos os recolhimentos devidos, conclusos. Belém-Pará, em 24.11.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6650 — EXECUÇÃO

Exeqte. : INPS (Adv. Dr. Valdemar D. de Vasconcelos).

Execda. : Transportadora Jomar Ltda

DESPACHO : Diga o exequente. Belém-Pará, em 24.11.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5420 — EXECUÇÃO

Exeqte. : INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza).

Execda. : Transportadora Rodoviária Marzi Ltda.

DESPACHO : A avaliação. Belém-Pará, em 24.11.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 8981 — EXECUÇÃO

Exeqte. : Conselho Regional de Medicina Veterinária da 14a. Região. (Adv. Dr. Antonio da Silva Medeiros).

Execda. : Waldomiro de Mello e Silva.

DESPACHO : Cite-se. Belém-Pará, em 24.11.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 7393 — EXECUÇÃO

Exeqte. : Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Execdos. : Maria das Mercês de Castro Cerqueira e outros.

DESPACHO : 1. Já que o Juízo ainda não foi garantido com a penhora, desentranhe-se a peça de f. 18|21 e faça-se a sua entrega a parte interessada. 2. Cumpra o Sr. Oficial de Justiça o dever de seu ofício, penhorando tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal, juros, custas e honorários de advogado. Intime-se. Belém-Pará, em 24.11.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4522 — MANDADO DE SEGURANÇA

Impte. : José Geraldo C. Távora de Albuquerque (Adv. em causa própria).

Impdo. : Representante do Grupo de Trabalho da Rede Ferroviária Federal.

DESPACHO : Dê-se ciência aos interessados. Belém-Pará, em 24.11.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 9468 — MANDADO DE SEGURANÇA

Impte. : Amazonex Industrial e Exportadora Limitada (Adv. Dr. Paulo Klautau).

Impdo. : Presidente da Companhia das Docas do Pará (CDP).

DESPACHO : Contados e preparados, conclusos. Belém-Pará, em 24.11.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 9503 — MANDADO DE SEGURANÇA

Impte. : Comercial Importadora e Exportadora Azteca Ltda. (Adv. Dr. Antonio Zacarias Lindoso).

Impdo. : Delegado da Receita Federal.

DESPACHO : 1. Não sendo relevantes os fundamentos do pedido e nem de difícil e incerta reparação o ato tido como ilegal, indefiro a liminar requerida à f. 2. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, enviando-se-lhe a 2a. via do pedido com as cópias dos documentos juntos, para que a mesma, ciente dos seus conteúdos, preste as informações cabíveis no prazo legal. Belém-Pará, em 24.11.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

lém-Pará, em 24.11.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 9168 — PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Autora: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. (Adv. Dr. Cauby Paranhos Guimarães).

Réu: Gregório Mafra.

DESPACHO : Cite-se. Defiro as provas requeridas na inicial e designo o dia 15 de janeiro do ano vindouro, único desimpedido, às 10,00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, intimada a União Federal na pessoa do Dr. Procurador da República. Belém-Pará, em 24.11.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

SENTENÇA PROFERIDA

N. 6056 — RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclmte. : Raimundo Nonato de Azevedo Pinheiro (Adva. Dra. Ana Maria Crispino Gomes).

Reclmda. : COBAL — Cia. Brasileira de Alimentos.

SENTENÇA : Vistos, etc... Tendo havido conciliação, como consta da ata de fl., julgo extinto o presente processo. Custas ex-lege. P.R.I. Belém-Pará, em 24.11.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

(Ext. — Reg. n. 5957)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE N. 192/75

EXPEDIENTE DO DIA : 25.11.75

Juiz Federal e Diretor do Foro Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

Juiz Federal Substituto Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS Diretor de Secretaria

Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal e Diretor do Foro

Despachos em Ofícios e Petições Petições de : Amin Hamad Jawhari, Geraldo Magela Franco, Hamilton Alves da Silva, Luiz Fernando da Silva Azevedo, Mario Sarmiento Frias de Carvalho, Orlando da Costa Machado, Valtter Oliveira da Silva e Eletrobél — Eng. Comercio e Representações Ltda.

Assunto : Solicitam Certidão Negativa.

Despacho : Certifiquem-se o que constar, pagas as custas pelos Suplicantes. A Secretaria. Belém, Pa., em 25.11.75. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Telex n. 95 do Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Assunto : Comunica autorização de férias ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Despacho : Ciente. Arquive-se. Belém, Pa., em 25.11.75. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal

Despachos em Offícios e Petições
Of. n. 072/75-SR/DPF/PA do Sup.
Regional Substituto do DPF/PA
Assunto: Informação em Habeas
Corpus Liberatório (presta).

Despacho: Junte-se aos autos. Be-
lém, Pa., em 25.11.75. a) A. Santiago
— Juiz Federal.

AC/75/OF/NR. 562-SEC do Sr. Di-
retor do Presídio São José.

Assunto: Comunicação (faz) ref.
ao interno Renato Guimarães Bentes.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. CL-08 da Paraense, Transportes
Aéreos S.A., em liquidação

Assunto: Comunica que os imó-
veis situados à rua Xavier de Toledo,
137, São Paulo deverão ir a praça para
venda judicial.

Despacho: N. A. Dê-se ciência ao
exequente. Belém, Pa., em 25.11.75.
a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 631/75 do Sr. Dr. Delegado
de Defraudações e Falsificações

Assunto: Solicitação (faz)

Despacho: N. A. Sim, em termos.
Belém, Pa., em 25.11.75. a) A. San-
tiago — Juiz Federal

Of. n. 794/75-CART/SR/DPF/PA do
Bel. Francisco Paulo Toscano

Assunto: Encaminha autos de In-
quérito Policial n. 49/75.

Despacho: Ao dr. Procurador da Re-
pública para os fins devidos. Belém,
Pa., em 25.11.75 a) A. Santiago — Juiz
Federal.

Of. n. 790/75-CART/SR/DPF/PA do
Inspetor de Polícia Federal — Dr. Mar-
cílio Garcia dos Santos.

Assunto: Encaminha autos de Inq.
Policial n. 71/75-SR/PA.

Despacho: A. Sim. Concedo o pra-
zo de sessenta (60) dias para comple-
mentação das diligências. Com as cau-
telas legais, restituam-se os autos à au-
toridade policial. Belém, Pa., em
25.11.75. a) A. Santiago — Juiz Fe-
deral.

Of. n. 795/75-CART/SR/DPF/PA do
Bel. Walter de Carvalho Soares

Assunto: Encaminha autos de Inq.
Policial n. 74/75-SR/PA.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. n. 796/75-CART/SR/DPF/PA do
Bel. Walter de Carvalho Soares

Assunto: Encaminha autos de Inq.
Policial n. 73/75-SR/PA.

Despacho: A. Sim. Concedo o pra-
zo de sessenta (60) dias para comple-
mentação das diligências. Com as cau-
telas legais, restituam-se os autos à es-
fera policial. Belém, Pa., em 25.11.75.
a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 797/75-CART/SR/DPF/PA do
Bel. Walter de Carvalho Soares

Assunto: Encaminha autos de Inq.
Policial n. 75/75-SR/PA.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. n. 798/75-CART/SR/DPF/PA do
Bel. Francisco Paulo Toscano — Ins-

petor de Polícia Federal.

Assunto: Encaminha autos de Inq.
Policial n. 72/75-SR/DPF/PA.

Despacho: A. Conclusos. Belém,
Pa., em 25.11.75. a) A. Santiago — Juiz
Federal.

Petição de Donate Cardoso de
Souza

Assunto: Impetra ordem de Habeas-
Corpus liberatório em favor de Jandir
Matos de Souza.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nas petições iniciais de execução
movidas pela Caixa Econômica Federal

— CEF, pelo seu advogado dr. Herberto
Nunes contra Laerte Boljevac Csucsuly,

José Claudino Irmão, José Maria Cota,
Otoniel do Amaral Piemonte e Alcindo

Machado Lisboa, referentes aos proces-
sos ns. 8248, 8071, 7785, 7432 e 5808, res-
pectivamente: "Junte-se aos autos."

Belém, Pa., em 25.11.75. a) A. Santiago
— Juiz Federal"

Nas petições iniciais de execução
movidas pela Caixa Econômica Federa-

l — CEF, pelo seu advogado dr. Leon-
nam Cruz, contra Salomão Jacob Fima,

Narcisa de Moura Piemonte, Raimundo
Silva da Costa, Joaquim Antonio de

Souza e Luiz Vasconcelos Nimowa, re-
ferentes aos processos ns. 7460, 8327,

8177, 8073 e 8238, respectivamente:

"Junte-se aos autos. Belém, Pa., em
25.11.75. a) A. Santiago — Juiz Federa-

l"

Nas petições iniciais de execução
movidas pela Caixa Econômica Federa-

l — CEF, pelo seu advogado dr. Her-
berto Nunes contra Otoniel do Amaral

Piemonte, Laerte Boljevac Csucsuly e
Otoniel do Amaral Piemonte, referentes

aos processos ns. 7432, 8248 e 8329, res-
pectivamente: "N. A. Conclusos. Be-
lém, Pa., em 25.11.75. a) A. Santiago

— Juiz Federal"

Nas petições iniciais de execução
movidas pela Caixa Econômica Federa-

l — CEF, pelo seu advogado dr. Leon-
nam Cruz, contra Narcisa de Moura

Piemonte, Luiz Vasconcelos Nimowa,
Raimundo Silva da Costa, Joaquim An-
tonio de Souza e Salomão Jacob Fima,

referentes aos processos ns. 8327, 8238,
8177, 8073 e 7460, respectivamente: "N.

A. Conclusos. Belém, Pa., em 25.11.75.
a) A. Santiago — Juiz Federal"

Despachos em Processos

Carta Precatória Citatória
Depcte: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federa-
l no Pará.

Depcto: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federa-
l Substituto no Maranhão.

Despacho: Junte-se aos autos. Be-
lém, Pa., em 25.11.75. a) A. Santiago
— Juiz Federal.

N. 3641 — Executivo Fiscal

Execte: União Federal (Adv. Pau-
lo Meira).

Execta: Retifica de Motores da
Amazônia Ltda.

Despacho: Feitos os recolhimentos
devidos, conclusos. Belém, Pa., em ..
25.11.75. a) A. Santiago — Juiz Federa-
l.

N. 9024 — Justificação

Justificante: Ierecê da Cunha Co-
roa (Adv. Henrique de Melo Filho).

Despacho: 1. Cite-se. 2. Justifique
a requerente os fatos alegados em au-
diência, que designo para o dia 05 de

dezembro vindouro, às 10:00 horas, ci-
entes as partes inclusive o doutor Pro-
curador da República. Belém, Pa., em

25.11.75. a) A. Santiago — Juiz Federa-
l.

N. 9479 — Mandado de Segurança

Imptes: Zurita Ruth Monteiro Reis
e Claudio L. S. de Moraes Rêgo (Adv.
Oswaldo Trindade).

Imptdo: Responsável pelas inscri-
ções ao Concurso de Procurador Au-
tárquico/Assistente Jurídico de que tra-
ta o Edital Condesrel n. 36/75, da Coo-
ordenadoria de Recrutamento e seleção

do DASP.

Despacho: Vista ao apelado. Belém,
Pa., em 25.11.75. a) A. Santiago — Juiz
Federal.

Despacho: Vista ao apelado. Belém,
Pa., em 25.11.75. a) A. Santiago — Juiz
Federal.

Despacho: Vista ao apelado. Belém,
Pa., em 25.11.75. a) A. Santiago — Juiz
Federal.

Despacho: Vista ao apelado. Belém,
Pa., em 25.11.75. a) A. Santiago — Juiz
Federal.

Despacho: Vista ao apelado. Belém,
Pa., em 25.11.75. a) A. Santiago — Juiz
Federal.

Despacho: Vista ao apelado. Belém,
Pa., em 25.11.75. a) A. Santiago — Juiz
Federal.

Despacho: Vista ao apelado. Belém,
Pa., em 25.11.75. a) A. Santiago — Juiz
Federal.

Despacho: Vista ao apelado. Belém,
Pa., em 25.11.75. a) A. Santiago — Juiz
Federal.

Despacho: Vista ao apelado. Belém,
Pa., em 25.11.75. a) A. Santiago — Juiz
Federal.

Despacho: Vista ao apelado. Belém,
Pa., em 25.11.75. a) A. Santiago — Juiz
Federal.

Despacho: Vista ao apelado. Belém,
Pa., em 25.11.75. a) A. Santiago — Juiz
Federal.

Despacho: Vista ao apelado. Belém,
Pa., em 25.11.75. a) A. Santiago — Juiz
Federal.

Despacho: Vista ao apelado. Belém,
Pa., em 25.11.75. a) A. Santiago — Juiz
Federal.

Despacho: Vista ao apelado. Belém,
Pa., em 25.11.75. a) A. Santiago — Juiz
Federal.

Despacho: Vista ao apelado. Belém,
Pa., em 25.11.75. a) A. Santiago — Juiz
Federal.

Despacho: Vista ao apelado. Belém,
Pa., em 25.11.75. a) A. Santiago — Juiz
Federal.

Despacho: Vista ao apelado. Belém,
Pa., em 25.11.75. a) A. Santiago — Juiz
Federal.

Despacho: Vista ao apelado. Belém,
Pa., em 25.11.75. a) A. Santiago — Juiz
Federal.

Despacho: Vista ao apelado. Belém,
Pa., em 25.11.75. a) A. Santiago — Juiz
Federal.

Despacho: Vista ao apelado. Belém,
Pa., em 25.11.75. a) A. Santiago — Juiz
Federal.

Despacho: Vista ao apelado. Belém,
Pa., em 25.11.75. a) A. Santiago — Juiz
Federal.

Despacho: Vista ao apelado. Belém,
Pa., em 25.11.75. a) A. Santiago — Juiz
Federal.

Despacho: Vista ao apelado. Belém,
Pa., em 25.11.75. a) A. Santiago — Juiz
Federal.

Despacho: Vista ao apelado. Belém,
Pa., em 25.11.75. a) A. Santiago — Juiz
Federal.

Despacho: Vista ao apelado. Belém,
Pa., em 25.11.75. a) A. Santiago — Juiz
Federal.

Despacho: Vista ao apelado. Belém,
Pa., em 25.11.75. a) A. Santiago — Juiz
Federal.

Ofício SPA-103/75, de 25.11.75, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE).

Assunto: Resposta ao Ofício n. 1415/JPS, de 14.11.75.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 25.11.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Marcionila Coelho Lopes (Adv. Dr. César Mártires).

Assunto: Cumpre o determinado no despacho proferido nos autos do Proc. n. 7844.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 25.11.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Maria Graziela Brígido dos Santos (Adv. Dr. César Mártires).

Assunto: Cumpra o determinado no

despacho proferido nos autos do Proc. n. 7846.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Jaime Nascimento (Adv. Dr. José Cabral).

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. n. 7901, de Execução que lhe move o INPS.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 25.11.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição Inicial de Contestação que Jaime Nascimento (Adv. Dr. José Cabral) apresenta contra o INPS, nos autos do Proc. n. 7901.

Despacho: A. em apenso aos autos do processo principal, conclusos. Belém, Pa., em 25.11.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petições da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Herberto Nunes).

Assuntos: Requer juntada de Mandatos nos autos dos Processos números 8040, 8052, 8066, 8162, 8227, 8247, ... 8942 e 7467.

Despachos: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 25.11.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petições da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Herberto Nunes).

Assuntos: Vem desistir das Execuções propostas nos autos dos Processos nos 7287, 7467, 7742, 7744, 8040, 8046, ... 8048, 8247, 8702 e 8942.

Despachos: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 25.11.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

(Ext. — Reg. n. 5956 — Dia: 27/12/75)

Tribunal Eleitoral

Presidente: ANTONIO KOURY

Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

ATO N. 1.124

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o Regimento Interno e,

Considerando o que consta do processo n. 2071-A/75;

Considerando que a 15 de novembro de 1976, serão realizadas eleições nesta Circunscrição;

Considerando que, por especial concessão da Diretoria Geral foi atendida,

tanto quanto possível, a preferência de cada um;

RESOLVE:

1.º) — Aprovar a escala de férias do pessoal deste Tribunal Regional, para o exercício de 1976, na forma do Quadro anexo;

2.º) — Estabelecer que a nenhum funcionário será permitido gozar férias ou licenças, salvo para tratar da própria saúde ou para repouso, a partir do mês

de julho,

3.º) — Alertar que não serão admitidas modificações na escala aprovada, salvo no interesse do serviço e com prévia autorização da Presidência

Publique-se, registre-se e dê-se ciência.

Cabinete do Presidente, em 27 de novembro de 1975.

Antonio Koury
Presidente

Período	Ref	Nome	Cargo	Lotação
02.01 a 31.01	1974	Marly Patriarcha Pereira	Secret. Pres.	Gab. Presid.
02.01 a 31.01	1975	Guajarina M. de Sousa	Dir. Secret.	Secretaria
02.01 a 31.01	1975	Laliana D. F. de Figueiredo	Téc. Jud.	Secretaria
02.01 a 31.01	1975	Walkyria A. de Rezende	Téc. Jud.	Secretaria
02.01 a 31.01	1975	Maria da Graça S. de Faria	Aux. Jud.	1a. Zona
02.01 a 31.01	1975	Maria Augusta M. Araújo	Aux. Jud.	28a. Zona
02.01 a 31.01	1975	Françoisa S. B. de Lima	Aux. Jud.	29a. Zona
02.01 a 31.01	1975	Altamiro T. Martins	Atend. Jud.	Secretaria
01.02 a 01.03	1975	Marly Patriarcha Pereira	Secret. Pres.	Gab. Presid.
02.02 a 02.03	1974	Maria Lúcia M. Koury	Assessora	Gab. Presid.
02.02 a 02.03	1975	Maria Helena L. Cavallare	Dir. Secret.	Secretaria
02.02 a 02.03	1975	Moacyr Amorim de Melo	Téc. Jud.	Secretaria
02.02 a 02.03	1975	Clóvis Cavallare	Ch. Zona	1a. Zona
02.02 a 02.03	1975	Zélia F. T. F. da Silva	Aux. Jud.	28a. Zona
02.02 a 02.03	1975	Maria Léa Tavares	Aux. Jud.	30a. Zona
02.02 a 02.03	1975	Adilson do C. de Almeida	Atend. Jud.	Secretaria
02.03 a 31.03	1974	José Maria Monteiro David	Dir. Geral	Secretaria
02.03 a 31.03	1975	Aurea Leão Rodrigues Cal	Téc. Jud.	Secretaria
02.03 a 31.03	1975	Ailce Machado O. e Souza	Téc. Jud.	Secretaria
02.03 a 31.03	1975	Eóna Eleonora de N. Tavares	Ch. Zona	28a. Zona
02.03 a 31.03	1975	Plínio Alves da S. Filho	Atend. Jud.	Secretaria
01.04 a 30.04	1975	Messias Quadros de Souza	Agent. Port.	29a. Zona
01.04 a 30.04	1975	Evaristo O. de M. Nunes	Aux. Jud.	Secretaria
01.04 a 30.04	1975	Pedro Paulo de O. Farias	Aux. Jud.	Secretaria
01.04 a 30.04	1975	Ivone Nakano Tavares	Aux. Jud.	29a. Zona
01.04 a 30.04	1975	José Guilherme S. dos Santos	Aux. Jud.	30a. Zona

01.04 a 30.04	1975	Raimundo Nonato Costa	Agent. Port.	Secretaria
03.05 a 01.06	1975	Olgarina B. C. de Macedo	Téc. Jud.	Secretaria
03.05 a 01.06	1975	Paulo Barata Santos	Aux. Jud.	Secretaria
03.05 a 01.06	1975	Aidete Déo de Freitas	Aux. Jud.	29a. Zona
03.05 a 01.06	1975	Alcindo Gomes Ferreira	Agent. Port.	1a. Zona
03.05 a 01.06	1975	Cristina Macedo Asséf	Agent. Port.	30a. Zona
01.06 a 30.06	1975	José Maria Monteiro David	Dir. Geral	Secretaria
01.06 a 30.06	1975	Maria Lúcia M. Koury	Assessora	Secretaria
01.06 a 30.06	1975	Eneida do E. S. Moraes	Ch. Zona	29a. Zona
01.06 a 30.06	1975	Rose May Magno Patriarcha	Ch. Zona	30a. Zona
01.06 a 30.06	1975	Ofélia Garcia F. de Sousa	Aux. Jud.	Secretaria
01.06 a 30.06	1975	Maria Mendonça Magalhães	Aux. Jud.	Secretaria
01.06 a 30.06	1975	Eunice Maria F. Moreira	Aux. Jud.	1a. Zona
01.06 a 30.06	1975	Sebastião Araújo Nahum	Agent. Port.	Secretaria
01.06 a 30.06	1975	Reinaldo Garcia Farias	Agent. Port.	28a. Zona

Secretaria do Tribunal Regional Eleito al do Pará, em 27 de novembro de 1975

Aprovo:
ANTONIO KOURY

Presidente
JOSE MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor-Geral

(G. — Reg. n. 4017)

ATO Nº 1.126

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições e amparada na disposição do artigo 71, item III, do Decreto-Lei n. 200 de 25.02.1967,

RESOLVE:

Aprovar a reformulação do Orçamento Analítico deste Órgão para 1975, fixado pelo Ato n. 1.058, de 31.12.74, face aos decretos ns. 75.944, de 07.07.75 e 76.679, de 26.11.75, que abriram créditos suplementares e anularam parte dos anteriormente concedidos e ao comportamento da execução da despesa, na forma do quadro anexo, totalizando Cr\$ 9.440.900,00 (nove milhões, quatrocentos e quarenta mil e novecentos cruzeiros).

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete do Presidente, em 05 de dezembro de 1975.

ANTONIO KOURY
Presidente

ACÓRDÃO N. 9.460
CLASSE XIII
NÚMERO 432

PROCESSO — 1912—75

Autos de Representação — Representante: Diretor Geral da Secretaria do T.R.E.

Objeto: Sobre orientação para o cálculo da gratificação adicional por tempo de serviço a ser paga aos técnicos judiciários que eram titulares efetivos dos cargos de Chefe de Zona Eleitoral.

Relator: Romão Amoedo Neto

EMENTA: Sobre a soma do vencimento nível C, mais a gratificação do DAI, calcula-se o adicional por tempo de serviço, dos antigos Chefes da Zona Eleitoral, agora convertidos em Técnicos Judiciários.

O Diretor Geral da Secretaria desta Egrégia Corte, em officio endereçado ao Exmo. Sr. Desembargador Presidente,

consulta como deverá efetuar o cálculo do adicional por tempo de serviço dos Técnicos Judiciários, nível B, assim reclassificados por força da Lei 6028/74, ocupantes que eram dos cargos de Chefes de Zona, o qual após a reclassificação foi extinto e passou a ser função gratificada.

Na reclassificação, aos Técnicos Judiciários nível B, que antes eram titulares efetivos do cargo isolado de Chefe de Zona, mandou a Lei 6.006/74, pagar vencimentos correspondentes ao nível C

Indaga, então, o Dr. Secretário, como deverá processar-se o cálculo para obtenção do adicional.

Se sobre o vencimento do nível B, que é atualmente o cargo efetivamente ocupado por tais servidores.

Se sobre o vencimento do nível C, que se constitui vantagem pessoal.

E como última opção, se sobre a soma de vencimento do nível C e mais a gratificação do DAI.

Ouvido o Dr. Procurador Regional, opinou este, no sentido de ser calculado o quinquênio sobre o vencimento do nível C, que se constitui em vantagem pessoal.

É o relatório.

No caso em questão aos antigos Chefes de Zona, agora Técnicos Judiciários do nível B, foi-lhes conferidos o direito de perceberem a retribuição prevista para o nível C. Trata-se de uma vantagem pessoal, atribuída a estas, razão por que, o Dr. Procurador Regional manifestou-se favorável que sobre o vencimento do nível C, fosse calculado o adicional.

Data vênua, com todo o respeito que temos ao ponto de vista do Exmo. representante do Ministério Público Eleitoral, não estamos ao seu lado

Com efeito, observa-se que tanto a Lei n. 6.082, como a Resolução n. 9.649, ao tratarem da transformação dos cargos de Chefe de Zona em Técnicos Judiciários, transferiram para a Lei 6.006, o

assunto pertinente a vencimentos, estabelecendo no seu art. 70, da seguinte maneira:

Art. 7.º — Os vencimentos dos antigos ocupantes efetivos de cargos de direção, amparados pelo art. 70 da Lei 2.188, de 03.03.1954 será igual.

I — A soma dos vencimentos fixados para a classe final de Categoria Funcional correlata, com o valor da Gratificação por Encargo de Direção ou Assistência Intermediária, se o cargo se revestir de tais características;

O objetivo precípua desta Lei, foi mandar incorporar aos vencimentos dos Técnicos Judiciários, a importância recebida a título de gratificação, beneficiando-os.

É um tratamento especial, aos antigos Chefes de Zona, estabelecendo, inclusive, os seus vencimentos, o qual se irá extinguir, tanto assim, que os futuros ocupantes do cargo de Técnicos Judiciários, Chefia das Zonas, terão vencimentos do nível B.

Conclui-se, então, das três hipóteses formuladas pelo Dr. Secretário, sobre a última ou seja, a soma dos vencimentos do nível C e mais a gratificação do DAI, deve ser calculado o adicional dos referidos servidores, conforme estabelece o art. 70, inciso I da Lei 6.006/73.

Ante o exposto, acordam os juizes do T.R.E., por unanimidade de votos, mandar que o cálculo da gratificação adicional seja efetuado na terceira hipótese articulada na inicial, pela Secretaria, isto é, sobre o vencimento do nível C mais a gratificação do DAI.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de dezembro de 1975.

(Ass.) Antonio Koury — Presidente. Romão Amoedo Neto — Relator. Ricardo Borges Filho, José Anselmo Santiago, Nelson Amorim, Julio Aencar, Ophir Coutinho, Paulo Meira — Proc. Reg.

Poder Legislativo Assembléia Legislativa

Presidente : Dep. VICTOR HILARIO DA PAZ

Ata da 88a reunião Extraordinária, 2o período da 1a. Sessão Legislativa da 8a. Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 03 dezembro de 1975.

Presidente: Sr. Deputado CÉLIO SAMPAIO.

1o. Secretário: Sr. Deputado Zeno Veloso.

2o. Secretário: Sr. Deputado César Franco.

Aos três dias do mês dezembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às 19:30 horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o senhor Presidente, Deputado Célio Sampaio, Secretariado pelos Deputados Zeno Veloso e César Franco, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos e informou que a presente Sessão destinava-se a apreciar a matéria constante da pauta à 2a Parte da Ordem do Dia. Continuou em discussão o Proc. n. 183/75, Projeto de Dec. Legislativo do Deputado Alvaro Freitas, concedendo título de "Cidadão do Pará" ao senhor Alexandrino Gonçalves Moreira. O Deputado Antônio Amaral ocupou a Tribuna para conceder o seu apoio ao Processo. Em seguida o s e n h o r Presidente informou que nos termos regimentais a votação seria secreta e convocou os Senhores Líderes para verificarem a Urna e Cabine Indeavassáveis que foram constatadas legais. O 1o. Secretário procedeu a chamada nominal dos Senhores Deputados para exercerem o direito do voto, verificando-se ao final que votaram 30 (trinta) Senhores Deputados obtendo-se o resultado de 27 (vinte e sete) voto SIM, 2 (dois) votos NÃO e 1 (hum) voto em branco. O Senhor Presidente informou que nos termos regimentais o Processo estava aprovado. Em discussão o Processo número 193/75 — Projeto de Decreto Legislativo do Deputado Maximino Porpino concedendo ao Engenheiro Elmir Nobre Saady o título honorífico de "Cidadão do Pará". O Autor do Processo ocupou a Tribuna para dizer dos motivos que o levaram a apresentar o mesmo. Em seguida o senhor Presidente informou que

nos termos regimentais a votação seria secreta e convocou os senhores Líderes para verificarem a Urna e Cabine Indeavassáveis que foram constatadas legais. O 1º Secretário, procedeu a chamada nominal dos Senhores Deputados para exercerem o direito do voto verificando-se ao final que votaram 30 (trinta) Senhores Deputados obtendo-se o resultado de 29 (vinte e nove) votos SIM e 1 (um) voto NÃO. O senhor Presidente informou que nos termos regimentais o Processo estava aprovado. Em discussão o Processo n. 201/75, Projeto de Decreto Legislativo do Deputado Vicente Queiroz, concedendo o título honorífico de "Honra ao Mérito" ao Maestro Alberto Mota. O Deputado Everaldo Martins ocupou a Tribuna para manifestar o seu apoio ao Processo, recebendo aparte do Deputado Lauro Sabbá. O Deputado Vicente Queiroz ocupou a Tribuna para agradecer o apoio do Deputado Everaldo Martins, dizendo dos motivos que o levaram a apresentar o Projeto. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Zeno Veloso, para dizer da procedência do Projeto ora em discussão. O Deputado Lucival Barbalho ocupou a Tribuna, para também conceder o seu apoio ao Projeto do Deputado Vicente Queiroz. Também para manifestar apoio à proposição ora em discussão ocupou a Tribuna o Deputado Carlos Vinagre. Em seguida o senhor Presidente informou que nos termos regimentais o processo teria que ser votado secretamente e convocou os Senhores Líderes para verificarem a Urna e Cabine Indeavassáveis, que foram constatadas legais. O 1o. Secretário procedeu a chamada nominal dos Senhores Deputado para exercerem o direito do voto, verificando-se ao final que votaram 30 (trinta) Senhores Deputados, obtendo-se o resultado de 29 (vinte e nove) votos SIM e 1 (um) voto NÃO. O senhor Presidente informou que nos termos regimentais o processo estava aprovado. Em discussão o Processo número 97/75 1o. Turno do Projeto de Lei do Deputado Carlos Vinagre, estabelecendo obrigatoriedade de exame médico anual para os alunos no curso do 1o. e 2o. graus da

rede escolar do Estado. O Deputado Carlos Vinagre ocupou a Tribuna, para solicitar que o processo seja retirado da pauta e volte à comissão de Assistência Social, o que foi deferido pela Mesa. Em seguida o senhor Presidente convocou os Senhores Deputados para a Sessão Ordinária do dia seguinte à hora regimental, encerrando a presente às 20:30 horas, na qual compareceram os Deputados: Antônio Amaral — Antônio Teixeira — Antônio Pereira — Brabo de Carvalho — Célio Sampaio — César Franco — Everaldo Martins — Fernando Bahia — Gerson Peres — Haroldo Tavares — João Augusto — João Mota — Lauro Sabbá — Maria de Nazaré — Osvaldo Melo — Ozéas Silva — Plínio Pinheiro — Ribeiro de Souza — Victor Paz — Zeno Veloso — Alvaro Freitas — Carlos Vinagre — José Chaves — José Guilherme — Lucival Barbalho — Maximino Porpino — Ronaldo Campos — Santana Costa — Vera Albuquerque e Vicente Queiroz. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário será assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 03 de dezembro de 1975. Lida em 05.11.75.

(aa) Sr. Deputado

VICTOR PAZ

Presidente

Sr. Deputado

Zeno Veloso

1o. Secretário

Sr. Deputado

César Franco

2o. Secretário

(G. Reg. n. 4016)